

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII—11º DA REPUBLICA — N. 354

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 31 DE DEZEMBRO DE 1899

SUMMARIO

DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.540, que autoriza a revisão do contracto celebrado com *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*.

Decreto n. 3.541, que abre credito especial ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 30 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 29 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio de Consulado Geral aos Estados Unidos do Brazil em França.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 30 do corrente Circular n. 72.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias de 30 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 18 e 29 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

RENDIMENTOS PUBLICOS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e da Recebedoria, da Recebedoria do Estado de Minas Geraes e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro.

REDACTARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIETADES ANONYMAS — A Rua da Empresa Theatral do Brazil.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.540—DE 29 DE DEZEMBRO DE 1899

Autoriza a revisão do contracto celebrado com *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, e á necessidade de prover, em ordem a não ficar de todo suspenso, o serviço a seu cargo; attendendo ainda á oportunidade de serem introduzidos na execução do respectivo contracto melhoramentos que a sciencia e a experiencia recommendam em proveito da hygiene publica; e autorizado pelo art. 25, lettra h, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, decreta:

Artigo unico. O contracto celebrado em virtude do § 3º n. 1 do art. 11 da lei n. 719, de 26 de setembro de 1853, o do n. 2 do art. 17 da lei n. 831, de 1 de outubro de 1856, para o serviço de esgotos desta Capital, com as alterações por que tem passado, a cargo de *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, será de ora em diante cumprido e executado de accordo com as modificações e additamentos constantes das clausulas que com este baixam, assignadas pelo Dr. Severino Vieira, Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 3.540 DESTA DATA

I

A *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, obriga-se:

§ 1.º A completar, dentro do prazo de tres annos, o actual systema de esgotos no 6º e 7º districtos de que tratam os decretos ns. 783 e 784, ambos de 26 de setembro de 1890.

§ 2.º A rever á sua custa a canalização dos districtos 1º, 2º e 3º, de que trata o decreto n. 1.929, de 29 de abril de 1857, na parte relativa ás galerias e seus ramaes, pondo em comunicação directa com estes as derivações de cada predio e reformando essas derivações onde o exigirem as condições de estanque, ventilação e conservação, de accordo com os aperfeiçoamentos conhecidos e os que forem sendo introduzidos, tudo a juizo do engenheiro-fiscal do Governo, a quem opportunamente deverão ser apresentados os estudos e planos das obras a executar. A mesma revisão se estenderá á canalização do 4º e do 5º districto, de que trata o decreto n. 6.089, de 18 de dezembro de 1875, afim de ser a respectiva canalização rectificada de accordo com os melhoramentos conhecidos.

As obras de revisão relativas aos tres primeiros districtos deverão ficar concluidas dentro do prazo de nove annos, a contar do presente contracto.

§ 3.º A executar desde já, na base dos morros, as obras necessarias para cortar, por meio de fechos hydraulicos, a comunicação immediata da rede da parte baixa da cidade com a que serve ás habitações dos morros, ou estabelecendo ao lado das galerias canalização independente para receber os esgotos dos pontos mais elevados da cidade.

§ 4.º A fazer as derivações dos hospitaes, enfermarias, casas de saude e estabelecimentos congeneres, as quaes serão munidas de caixas de intercepção para desinfeção dos dejectos, pelos processos mais convenientes, antes de passarem para os collectores geraes.

§ 5.º A organizar o serviço de descarga de modo que os residuos sejam tratados por qualquer processo aperfeiçoado e efficaç, em ordem a permittir o seu emprego como aterro ou fertilizante, ou a tornal-os completamente innocuos á salubridade publica.

§ 6.º A apresentar, dentro do prazo de um anno, os estudos, orçamentos e planos das obras necessarias para a descarga, fóra da barra, das aguas servidas e dejectos conduzidos pelas redes de esgotos de todos os districtos da cidade do Rio de Janeiro.

II

Os estudos, orçamentos e planos das obras para descarga das materias esgotaveis, fóra da barra, serão organizados na alternativa de ser essa descarga feita no morro do Vigia ou na ponta do Vidigal.

III

Approvados pelo Governo os planos e orçamentos, e resolvida a execução das obras, obriga-se a companhia a dar começo a ellas no prazo que lhe for marcado, cabendo ao Governo conceder pelo meios postos ao seu alcance com o pagamento do custo das obras, á medida que se forem realizando.

IV

Caso, porém, não mereça a approvação do Governo o orçamento da companhia, nem esta se conforme com as relações feitas, cabe áquelle o direito de executar por sua conta as mesmas obras, que serão, depois de concluidas, entregues á companhia, a quem em qualquer hypothese ficarão pertencendo os encargos de sua conservação. Fica entendido que nas obras para cuja execução tem o Governo de contribuir com a despesa necessaria não se comprehende a aquisição de machinas de elevar e calcar as aguas e residuos dos esgotos,apparelhos accessorios, nem tão pouco quaesquer outros serviços de reforma ou adaptação das redes já existentes.

V

Nenhum apparelho de latrina ou qualquer outro que tenha comunicação para a canalização dos esgotos poderá ser assentado sinão no commodo ou ponto do predio, designado pela autoridade preposta á hygiene municipal, sendo pedida nova designação por intermedio do fiscal do Governo, quando a companhia, a juizo do mesmo fiscal, verificar a inexecutibilidade da derivação do ponto indicado.

VI

Os receptaculos de que trata a clausula 2ª, § 1º, 2ª parte, do contracto de 1875, serão, enquanto não estiverem em voga outras mais aperfeiçoadas, do systema *Uxitis*, e funcionarão com uma caixa de lavagem, trabalhando á mão, ou automatica, de ferro fundido, de capacidade nunca inferior a dez litros de agua, com os competentes accessorios.

VII

Nas canalizações domiciliarias serão adoptados á parte superior dos syphons das latrinas tubos de ventilação, que se communicarão em direcção sempre ascendente, com o prolongamento do ramal domiciliario a que se refere a clausula 4ª do contracto de 1890, devendo est: elevar-se um metro, pelo menos, acima do telhado da casa mais alta da circumvizinhança. Será sempre de ferro o encanamento vertical.

VIII

Fica entendido que o Governo se reserva o direito de, por intermedio do seu fiscal junto á companhia, indicar a qualidade e dimensões do material que tiver de ser empregado e as condições technicas em que devam ser executadas as obras, no sentido de ser o serviço desempenhado com proveito para a hygiene publica.

IX

As aguas de cozinha, banheiro, lavatorio dos quartos e salas, lavagem de casa e roupa não poderão cair directamente nos encanamentos, mas sómente por intermedio de caixas ao ar livre ou de ralos apropriados.

X

A companhia, pelo presente contracto, renuncia, para todos os effeitos, o direito de receber no fim do prazo de sua concessão as quotas de custo das obras a que se refere o § 1º da condição 3ª do contracto de 1857, não

abrangendo, porém, essa renuncia os serviços que, nos termos do paragrapho citado, forem, por ventura, executados depois de findo o prazo do n. 2 da clausula I deste contracto.

XI

O fornecimento deapparelhos de lavagem e ventiladores, feito pela companhia, será, a contar da data do presente contracto, pago pelos respectivos proprietarios, na conformidade de uma tabella de preços approvada pelo Governo, devendo esta tabella ser periodicamente revista, de dous em dous annos, si o mesmo Governo o exigir ou a companhia reclamar.

XII

Havendo justa causa, devidamente comprovada, poderão ser prorogados pelo Governo por mais um annos prazos a que se refere a clausula I, ns. 1 e 2, deste contracto.

XIII

Concluido o prazo concedido para a revisão dos districtos antigos, a companhia obriga-se a empregar annualmente a importancia de dez mil libras sterlingas (£ 10.000) em melhoramentos importantes, a juizo do Governo, representado pelo seu fiscal, não sendo incluídos nesses melhoramentos o assentamento de canalização subsidiaria para alliviar as galerias e encanamentos nas zonas sobrecarregadas, nem trabalhos analogos, propriamente de conservação.

XIV

Obriga-se ainda a companhia contractante a contribuir annualmente com a quantia de sessenta contos de réis (60.000\$) para as despesas de fimalização, entrando com essa quantia para o Thesouro em prestações semestraes adeantadas.

XV

Por sua vez o Governo obriga-se:

§ 1.º A pagar, nos termos estipulados no contracto, a taxa por casa esgotada, sendo, porém, dous terços em moeda corrente e um terço em ouro, ao cambio de 27 d. por mil réis, ou seu equivalente em moeda corrente.

A taxa cambial para este pagamento será média do cambio official da junta dos corretores, durante os seis mezes decorridos.

§ 2.º A estender a todos os districtos e seus respectivos prolongamentos, bem como a novos districtos que forem creados, a isenção de direitos de importação e expediente concedida pelos § § 9º e 10 do contracto de 11 de novembro de 1875.

XVI

Fica tambem extensivos aos tres districtos mais antigos os direitos concedidos pelo n. 2 das instrucções annexas ao decreto n. 6.387, de 30 de novembro de 1876.

XVII

Continuam a vigorar todas as clausulas nesta data vigentes dos contractos anteriores celebrados entre o Governo e a *Compinhia Rio de Janeiro City Improvements, limited*, desde o de 25 de abril de 1857, approvado pelo decreto n. 1.929, de 26 de abril do mesmo anno, contando que essas clausulas não tenham sido alteradas pelas presentes.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1899.—*Severino Vieira.*

DECRETO N. 3.541—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1899

Abre ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o credito especial de 23:000\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo n. 597, de 29 de agosto do corrente anno, e tendo em vista a redução da importancia de 31:260\$ para a de 23:000\$, feita pela credora do Governo da União D. Maria Candida Alvim Maldonado, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o credito especial de 23:000\$ para pagamento a D. Maria Candida Alvim Maldonado, a titulo de indemnização dos terrenos de sua propriedade occupados pela Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a que foi condemnada a Fazenda Nacional, em virtude de sentença do Juizo Federal passada em julgado.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 30 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, o bacharel Alvaro de Assis Osorio Mendes do logar de thesoureiro da Imprensa Nacional.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do corrente:

Concedeu-se:

Demissão do serviço do exercito ar de 5ª classe Dr. José de Lima Barreto, forme pediu;

Reforma com o soldo por inteiro, de com a ultima parte do disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao soldado do 32º batalhão de infantaria Francisco Mauricio da Silva, visto haver sido, em inspecção de saude, se submetteu, julgado incapaz para o serviço do exercito, em consequencia de ferimento que recebeu nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia.

— Foram nomeados:

Medico de 5ª classe do exercito, o medico adjunto Dr. Oscar Antonio da Silva Grimaldi;

Secretario do Arsenal de Guerra desta Capital, o 1º official da secretaria do mesmo arsenal Romualdo Monteiro de Barros.

— Foi promovido ao posto de capitão do corpo de engenheiros, de accordo com a resolução de 22 deste mez, tomada sobre consulta do Supremo Tribunal Militar, de 11 tambem de mez, o tenente do corpo de estado-maior exercito João de Albuquerque Serejo, tendo antiguidade de 16 de julho de 1896.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 29 do corrente, foram exonerados:

Do cargo de inspector seccional da 8ª circumscrição suburbana, o cidadão Antonio Pinto da Conceição.

A seu pedido, do cargo de inspector seccional da 2ª circumscrição suburbana João Baptista Ferreira.

— Por outros de 30 do corrente, foram nomeados:

O cidadão João Salles para o cargo de 3º supplente de delegado da 3ª circumscrição suburbana;

O cidadão Raul de Andrade, para exercer o cargo de escrivão da 17ª circumscrição policial.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França — 3ª Secção — N. 16 — Havre, 25 de outubro de 1899.

Sr. Ministro—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os mappas do movimento marítimo e commercial entre o Brazil e o Havre durante o terceiro trimestre do corrente anno.

Saude e fraternidade—Ao Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro do Estado das Relações Exteriores.—Dr. Pedro de C. Pereira Sodré.

N. 1—Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e o Havre o no 3º trimestre do anno de 1899

ENTRADAS					SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—	Brazileira	1	137	5	Lastro
Estrangeiras.....	15	22.666	672	14.771.374	Estrangeiras.....	23	41.246	917	7.721.012
Total.....	15	22.666	672	14.771.374	Total	24	41.246	922	7.721.012

Consulado geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em França—Havre, 25 de outubro de 1899.—O consul geral, Dr. Pedro Sodré.

N. 2— Mappa detalhado do movimento da navegação entre o Brazil e o Havre no 3º trimestre de 1899

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO	
	A VELA		A VAPOR		TOTAL				Kilog.	Francos
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem				
Brazileira	»	»	»	»	»	»	»	»	»	
F za.....	1	404	5	8.076	6	8.480	203	Rio de Janeiro..... Santos Bahia..... Rio Grande.....	1.474.646 10.288.110 517.940 —	785.789 6.592.700 531.593 —
Ingleza.....	1	175	4	6.858	5	7.033	230	(Pará..... Manãos (Rio Grande	661.317 294.145 306.137	1.270.969 1.637.887 356.084
Min. Portuguesa	1	»	3	6.835	3	6.865	231	Rio de Janeiro..... Santos Bahia.....	304.000 4.431.605 60.000	193.100 2.915.000 98.000
Min. Dinamarqueza	1	288	»	»	1	288	8	Rio Grande.....	421.069	382.252
Rr.....	3	867	12	21.799	15	22.666	672		18.789.969	14.771.374

SAHIDAS

NACIONADIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS POR CADA PORTO	
	A VELA		A VAPOR		TOTAL				Kilog.	Fran.ss
	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem	Numero	Tonelagem				
Brazileira.....	1	137	»	»	1	137	5	Rio Grande.....	»	»
Franceza.....	»	»	9	14.585	9	14.535	344	Rio de Janeiro..... Pernambuco..... Bahia..... Maceió..... Santos.....	2.092.111 334.240 91.059 51.098 847.755	2.629.725 442.810 239.810 93.948 611.025
Ingleza.....	»	»	11	21.218	11	21.218	494	Pará..... Manãos..... Ceará..... Maranhão.....	1.397.040 609.503 54.222 74.326	1.998.441 635.588 124.612 140.800
Allema.....	»	»	3	5.443	3	5.443	79	Paranaguá..... Antonina..... Florianopolis..... Rio Grande..... Maceió.....	32.588 1.596 19.633 287.438 618	39.788 4.709 67.158 606.582 2.925
	1	137	23	41.246	24	41,838	922		5.892.700	7.721.012

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre, 25 de outubro de 1899.—O consul geral, Dr. Pedro Sodré.

N. 3 — Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brazil na praça do Havre durante o 3º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
			Por 100 kilos			
Borracha.....	Kilogrammas	Livre	184.952	7 a 11 1/2	7 a 11 1/2	7 a 11 1/2
Café.....	»	156	15.017.770	32 a 34	31 1/2 a 32	30 a 31
Cacão.....	»	104	796.136	76 a 92	72 a 88	78 a 88
Cereaes etc.....	»	Diversos	295.000	Diversos	Diversos	Diversos
Chifres.....	»	Livre	90.150	20 a 70	20 a 70	20 a 70
Cocos.....	»	»	61.800	16 a 35	16 a 35	16 a 35
Couros.....	»	»	1.627.647	44 a 95	44 a 95	44 a 95
Cristaes.....	»	»	6.125	3 1/2 a 5	3 1/2 a 5	3 1/2 a 5
Crinas e plumas.....	»	»	3.856	Diversos	Diversos	Diversos
Glycerina.....	»	4 3/4	34.350	60 a 70	60 a 70	60 a 70
Jacarandá.....	»	Livre	386.700	8 a 40	8 a 40	8 a 40
Oleo de peixe.....	»	6	60.000	24	24	24
Ossos.....	»	Livre	129.283	16 a 23	16 a 23	16 a 23
Piassava.....	»	»	60.480	70 a 85	70 a 85	70 a 85
Tapioca.....	»	11	15.720	60 a 62	60 a 62	60 a 62
Diversos.....	»	—	20.000	—	—	—
			18.789.969			

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre, 25 de outubro de 1899. — Dr. *Pedro Sodré*, O consul geral.

N. 3—Quantidade dos generos exportados do Havre para o Brazil, durante o 3º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA
Aguas mineraes.....	Kilog.	Livre	33.026	Manteiga e queijo, leite.....	Kilog.	Livres	708.803
Algodão.....	»	»	228.870	Materias e substancias de per- fumaria, tinturaria pintura e outros usos.....	»	»	357.900
Armamento e munições.....	»	»	26.210	Ouro, prata e platina.....	»	»	188
Batatas.....	»	»	963.950	Palha, esparto e materias fila- mentosas.....	»	»	3.702
Brinquedos e artigos de Paris...	»	»	172.560	Papel e suas applicações.....	»	»	540.008
Cabellos, pellos e pennas.....	»	»	2.137	Pedras e outros mineraes.....	»	»	180.000
Cachimbos, etc.....	»	»	15.109	Pelles e couros.....	»	»	135.103
Carnes, peixes e materias oleo- sas.....	»	»	117.141	Productos chimicos e medica- mentos em geral.....	»	»	369.212
Chapéos para cabeça.....	»	»	23.112	Relojoaria (obras de).....	»	»	1.562
Ditos de sol e chuva.....	»	»	15.316	Sejeiro (obras de).....	»	»	3.622
Cobre, chumbo, zinco.....	»	»	37.612	Sumos e succos vegetaes, vinhos, bebidas e outros liquidos.....	»	»	93.125
Cutalaria (obras de).....	»	»	2.159	Tecidos de lã.....	»	»	142.290
Ferro e aço.....	»	»	380.418	Ditos de linho e pita.....	»	»	6.103
Frutas, legumes, cereaes, farina- ca.....	»	»	113.106	Ditos de seda.....	»	»	1.601
Instrumentos e objectos mathe- maticos, physicos, chimicos e opticos.....	»	»	9.123	Diversos artigos.....	»	»	380.793
Instrumentos de musica e suas partenças.....	»	»	12.112				
Louça e vidros.....	»	»	607.403				
Machinas, aparelhos, ferramen- tas.....	»	»	183.200				
Madeira.....	»	»	26.120	Total.....			5.892.700

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre 25 de outubro de 1899. — Dr. *Pedro Sodré*, consul geral.

N. 4— Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado do Havre, correspondente ao 3º trimestre de 1899

CAMBIOS

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil.....			
» a Inglaterra.....	25.18 1/2	25 a 25 1/2	25 a 25 1/2
» a Allemanha.....	121 a 122	121 3/4 a 122	121 7/8 a 122 1/2
» a Hollanda.....	205 5/8 a 205 7/8	205 5/8 a 206 1/8	206 1/4 a 206 1/2
» Nova-York.....	515 a 516 1/2	516 a 519	518 a 519
» a Austria.....	206 3/8 a 206 5/8	206 1/2 a 207	206 7/8 a 207 1/8
» a Russia.....	262 a 263	261 a 263	262 1/2 a 263 1/2
» a Italia.....	6 1/2 % a 6 3/4 %	7 5/8 % a 7 1/8 %	6 3/4 a 7 %
» Portugal.....	405	375 a 385	385

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco de França.....	3 %	3 %	3 %
» da Inglaterra.....	3 %	3 1/2 %	3 %
» da Allemanha.....	4 1/2 %	5 %	5 1/2 %
» da Hollanda.....	2 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %
» da Suissa.....	5 %	4 1/2 %	5 %
» da Austria.....	5 %	4 1/2 %	4 %
» da Russia.....	6 %	6 %	6 %
» da Italia.....	5 %	5 %	5 %
» da Hespanha.....	5 %	5 %	5 %
» de Portugal.....	6 %	6 %	6 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Rio de Janeiro.....	30 a 50 — 10 %	30 a 50 — 10 %	30 a 50 — 10 %
Pernambuco, Bahia e Maceió.....	30 a 50 — 10 %	30 a 50 — 10 %	30 a 50 — 10 %
Pará e Maranhão.....	30 a 50 — 10 %	30 a 50 — 10 %	30 a 50 — 10 %
Manáos.....	35 a 60 — 10 %	35 a 60 — 10 %	35 a 60 — 10 %
Ceará e Santos.....	35 a 60 — 10 %	35 a 60 — 10 %	35 a 60 — 10 %

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre, 25 de outubro de 1899.— O consul geral, Dr. Pedro Sodré.

Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e La Pallice no 3º trimestre do anno de 1899

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	»	»	»	»
Estrangeiras...	6	18.917	653	Desconhecido
Total.....	6	18.917	653	»

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	»	»	»	»
Estrangeiras...	10	29.580	863	Desconhecido
Total.....	10	29.580	863	»

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre, 25 de outubro de 1899.—Dr. Pedro Sodré, consul geral.

Mappa do movimento da navegação entre o Brazil e Nantes, no 3º trimestre do anno de 1899

ENTRADAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO
Brazileiras.....	»	»	»	»
Estrangeiras...	3	2.123	39	2.014.000
Total.....	3	2.123	39	2.014.000

SAHIDAS

EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	»	»	»	»
Estrangeiras...	1	423	13	65.370
Total.....	1	423	13	65.370

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre, 25 de outubro de 1899.—Dr. Pedro Sodré, consul geral.

Mapa do movimento da navegação entre o Brazil e Cherburgo, no 3º trimestre do anno de 1899

ENTRADAS					SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	»	»	»	»	Brazileiras.....	»	»	»	»
Estrangeiras....	6	20.149	752	»	Estrangeiras....	10	31.513	1.022	»
Total.....	6	20.149	752	»	Total.....	10	31.513	1.022	»

Consulado geral dos Estados Unidos do Brazil em França, Havre, 25 de outubro de 1899.—Dr. *Pedro Sodré*, consul geral.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil—3ª Secção—N. 5—Barcelona, 31 de outubro de 1899.

Sr. Ministro—De conformidade com o disposto na circular de 10 de dezembro de 1898, tenho a honra de apresentar-vos os seguintes mappas, em numero de tres, cujos algarismos versam sobre o movimento commercial e marítimo entre os portos da Republica e os deste districto consular, durante o 3º trimestre do corrente anno.

Segundo o mappa n. 1 sahiram dos portos deste districto consular, em direcção aos da União, 32 navios, arqueando 48.034 toneladas e tripulados por 1.788 homens. Desses navios um era brasileiro e sahiu do porto de Cadiz.

A exportação demonstrada pelo mappa n. 2, attingiu á cifra de £ 38.217.

O mappa n. 3 trata da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações.

Saude e fraternidade—Ao Exmo. Sr. Dr. Olyntho de Magalhães, Ministro de Estado das Relações Exteriores—Dr. *R. de Sá Valle*.

Mapa do movimento da navegação entre o Brazil e Hespanha no 3º trimestre do anno de 1899

ENTRADA					SAHIDAS				
EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR IMPORTADO	EMBARCAÇÕES	NUMERO	TONELADAS	EQUIPAGEM	VALOR EXPORTADO
Brazileiras.....	—	—	—	—	Brazileiras.....	1	336	11	£ 137
Estrangeiras.....	—	—	—	—	Estrangeiras.....	31	47.698	1.777	£ 38.090
Total.....	—	—	—	—	Total.....	32	48.034	1.778	£ 38.217

Consulado Geral do Brazil, em Hespanha, 31 de outubro de 1899.—O consul geral, Dr. *R. de Sá Valle*.

N. 2 — Preço corrente e quantidade dos generos exportados da Hespanha para o Brazil, durante o 3º trimestre de 1899

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				Julho	Agosto	Setembro
Alhos.....	Kilo	Livre	12.989	0,30 a 9,35	Idem	Idem
Anisetta.....	Litro	»	2.319	3 a 3,50	»	»
Azeite.....	»	»	20.929	1,50 a 2	»	»
Azeitonas.....	Kilo	»	9.620	0,60 a 0,65	»	»
Batatas.....	»	»	58.500	0,10 a 0,15	»	»
Bilhetes de banco.....	»	»		5000	»	»
Biscoutos.....	»	»	19.417	0,90 a 1	»	»
Brinquedos.....	»	»	600	varios	»	»
Calçado.....	»	»	126	»	»	»
Cebolas.....	»	»	30.912	0,10 a 0,15	»	»
Chumbo para caça.....	»	»	3.460	1 a 1,80	»	»
Conservas.....	»	»	8.582	1 a 2	»	»
Diversos.....	»	»	10.575	varios	»	»
Drogas.....	»	»	9.000	0,75 a 1	»	»
Fructas frescas.....	»	»	53.756	0,60 a 0,90	»	»
Grãos.....	»	»	23.302	0,60 a 0,90	»	»
Leques.....	»	»	490	varios	»	»
Madeira.....	»	»	430	0,25	»	»
Machinas.....	»	»	2.730	varios	»	»
Moveis.....	»	»	3.505	»	»	»
Papel.....	»	»	2.840	2,50 a 3	»	»
Passas.....	»	»	111.791	0,70 a 9,75	»	»
Rolhas de cortiça.....	»	»	1.279	3,65 a 4	»	»
Sal.....	Tonelada	»	6.894	8 a 10	»	»
Tecidos.....	Kilo	»	5.262	5 a 6	»	»
Vinho.....	Hectolitro	»	13.635	40 a 50	»	»

Consulado Geral do Brazil em Hespanha, Barcelona, 31 de outubro de 1899.—O consul geral, Dr. *R. de Sá Valle*.

N. 4—Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento de embarcações no mercado de Hespanha, correspondente ao 3º trimestre do anno de 1899

CAMBIO

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Sobre o Brazil	Sem cotação	Idem	Idem
Sobre a França	23 % agio sobre o franco	24 % agio sobre o franco	23,45 % agio sobre o franco
Sobre a Inglaterra	Pesetas 30.90 por £	Pesetas 31.20 por £	Pesetas 31.12 por £

TAXA DE DESCONTO

ORIGEM	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Banco do Estado	5 % ao anno	Idem	Idem
» de Barcelona	2 1/2 a 5 %, idem	Idem	Idem
Em praça	5 1/2 a 6 %, idem	Idem	Idem

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Barcelona a Rio de Janeiro	30 a 35 pesetas per pipa	Idem	Idem
Malaga, idem	80 pesetas por ton. e 10 % capa	Idem	Idem
S. Sebastião, idem	£ 15 por tonelada	Idem	Idem
Valencia, idem	24 a 28 francos por pipa	Idem	Idem

Consulado geral do Brazil em Barcelona, 31 de outubro de 1899.— O consúl geral, Dr. R. ae Si Valle.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 30 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com vencimento na forma da lei, para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Paraná, Manoel Pereira Mendes;

De dous mezes, em prorrogação, ao 2º escriptuario do Thesouro Federal João Cesimbra de Araujo.

Circular n. 72 — Ministerio da Fazenda.— Capital Federal, 30 de dezembro de 1899.

Tendo-se suscitado duvidas sobre o modo de effectuar a cobrança dos 15 % em ouro dos direitos de importação para consumo, allegando-se que, quanto aos despachos iniciados até 31 do corrente mez e pagos em janeiro vindouro, o processo a seguir deve ser identico ao que foi posto em pratica em 1898, relativamente aos 10 %, chamo a attenção dos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministerio para o facto de que, não tendo havido lei especial sobre a cobrança dos ditos 10 %, foi ella regulada pela lei geral, ficando, portanto, os despachos iniciados sujeitos aos direitos da Tarifa da época em que se deu a iniciação, ao passo que a cobrança dos 5 %, que a mais passa a ser feita, está sujeita a lei especial n. 581, de 20 de julho do corrente anno, a qual, no art. 2º, n. 1, determina que a quota de 5 % ouro sobre todos os direitos de importação para consumo será percebida a partir de 1 de janeiro de 1900.—Joaquim Murtinho.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Capitão João Martins de Avila.—Passe-se titulo de divida da importancia descontada de seus vencimentos de outubro a dezembro de 1895 e cujo pagamento pede.—A' Contadoria.

Segundo sargento Hermenegildo Augusto Torres.—Autorize-se o commandante do 11º batalhão de infantaria a passar-lhe titulo de divida da importancia das gratificações de voluntario e do valor de peças de fardamento não recebidas.—Ao chefe do Estado Maior do Exercito.

Maria Domingas dos Santos.—Habilite-se perante a Auditoria de Guerra do 6º districto militar.

Hygina Maria da Conceição, Francisca Marques Rodrigues, Margarida Alves Bagdociño, Paulina Carlota Moreira Bragança e João Jupyacara Xavier.—Pague-se.—A' Contadoria.

Segundo sargento Antonio Rocha.—Indefido, por estar incurso no art. 123 do regulamento vigente.

Capitão Manoel Neco de Visgueiro, alferes José Joaquim da Silva Santiago, João Alves de Araujo Rago e Firmino da Silveira Bello.—Indefidos.

Segundo sargento Jeronymo Pires Missel.—Indefido, por excesso de idade.

Manoel Alexandre de Menezes.—Oportunamente será attendido.

Antonio Pereira dos Santos.—Prove que é reformado e diga a estação por onde recebe seus vencimentos.

Augusto Alexandre da Cruz.—Será attendido quando completar o tempo a que é obrigado a servir.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 30 do corrente mez, foi concedido um anno de licença com o respectivo ordenado, de conformidade com o decreto n. 449, de 20 de novembro ultimo, ao 1º official addido da Secretaria de Estado do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Antonio Manoel Xavier Bittencourt, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

O director geral interino da Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, usando da attribuição que lhe confere o decreto n. 2.427, de 2 de janeiro de 1897, e em cumprimento da determinação do n. 3, art. 21 da lei n. 652, de 23 de novembro ultimo, resolve dispensar em 1 de janeiro de 1900 os empregados da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, constantes da relação annexa, assignada pelo director interino da 2ª secção da mesma directoria geral, ficando extinctos os respectivos lugares.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1899.—Leandro Alfredo Ribeiro da Costa, director geral interino.

Relação do pessoal a que se refere a portaria desta data

Pessoal administrativo:
Amanuense — Tertuliano Estanisláu da Costa.
Almoxarife — João Alves Feitosa.
Interprete — Vago.
Pessoal marítimo:
Mestre — Manoel Luiz.

Machinista—Veridiano de Carvalho.
Foguista—Antonio Pimenta.
Carvoeiro—Benedicto Albino Pereira.
Marinheiros—Manoel Fernandes e Francisco Martins.
Cozinheiro—Olyntho da Rocha.
Tripolantes de batelão—Damião Fernandes Torres e Manoel de Almeida Nobre.
Pessoal auxiliar:
Cozinheiro—Camillo José de Souza.
Serventes—Sylvio de Andrade, Genuino Accioli da Luz, Francisco Fidelis, Firmino do Nascimento e Luiz Conceição.

Segunda secção da Directoria Geral da Industria, 30 de dezembro de 1899.—*João José Fernandes Silva Sobrinho*, director interino da secção.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, sem vencimentos, ao engenheiro Ulrico Mursa, fiscal das obras de melhoramentos do porto de Santos, para tratar de seus interesse, tendo sido por outra de 29, também do corrente, nomeado para substituí-lo interinamente o engenheiro Lucio Martins Rodrigues.

—Foi approvada a autorização concedida pelo engenheiro-fiscal da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay á directoria da mesma estrada para effectuar gratuitamente o transporte dos productos destinados á exposição que a Sociedade Agricola e Pastoral do Rio Grande do Sul pretende effectuar em 24 de fevereiro proximo vindouro.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 29 de dezembro de 1899..... 10.717:055\$725

(idem do dia 30:

Em papel... 1.544:597\$388

Em ouro.... 163:705\$335

1.708:302\$723

12.425:358\$448

Em igual periodo de 1898... 10.926:941\$145

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 30 de dezembro de 1899..... 14:041\$362

Idem do dia 1 a 30..... 484:196\$512

Em igual periodo de 1898... 456:499\$112

NOTICIARIO

Recepção official—Amanhã 1º de janeiro haverá recepção no palacio do Governo.

A's duas horas será recebido o corpo diplomatico, e depois as corporações civis e militares e mais pessoas que forem comprimentar a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

Ministerio da Fazenda—Em telegramma-circular de hontem, determinou o Sr. Ministro da Fazenda ás Delegacias Fiscaes, nos Estados, que mandem abrir as respectivas alfandegas hoje 31, afim de serem attondidos os despachos de importação que ás mesmas forem apresentadas.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se no dia 2 de janeiro as seguintes folhas:

Secretarias da Justiça, Viação, Exterior e das Camaras, Cathedral Federal, Archivo Publico, Tribunal Civil e Criminal, bispos e vigarios collados, protos e juizo seccional, reformados da policia, Estrada de Ferro do Rio do Ouro, reformados de bombeiros, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos, fiscaes de bancos, aposentados, Observatorio Astronomico, segunda do Exterior e avulsas de todos os Ministerios.

Observatorio do Rio de Janeiro—Esta repartição communicou o seguinte:

«**SIGNAL DO MEIO-DIA**—Acontece, devido a circumstancias fortuitas, dar-se, ás vezes, o signal do meio-dia alguns segundos antes ou depois da hora exacta.

Quando isto se dér, será do dia 1º de janeiro em deante logo içado de novo o aparelho (balão), e dado o signal da hora ao meio-dia e dez minutos, tempo médio do Rio de Janeiro».

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 28 de dezembro de 1899

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	753.9	22.6	15.8	78	0.0	Nulla	0.4	C			
4 h. m....	753.5	22.0	14.5	74	1.0	SE	0.3	C			
7 h. m....	753.8	25.6	16.6	58	2.7	W	0.4	C			
10 h. m....	754.8	27.5	15.6	68	1.0	NW	0.1	C-K. K			
1 h. t....	754.6	24.1	15.4	69	7.1	SE	0.9	C-K. K-N			
4 h. t....	753.7	24.1	16.6	75	8.3	SE	0.9	C-K. K. KN			
7 h. t....	755.1	22.6	18.4	85	5.8	SSE	1.0	N. KN			
10 h. n....	756.5	23.4	16.3	77	8.3	SE	1.0	N. KN	—	S. W	
Médios....	754.48	23.98	16.15	73.0	4.3	—	0.6	—			

Extremos da temperatura: maximo 4 h. tarde 28,3; minimo 7 hs. da manhã 21,7.

Evaporação em 24 horas 3.1.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 29 de dezembro de 1899.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	756.6	23.1	16.7	80	4.0	S. E	1.0	CK. KN			
4 h. m....	755.8	22.8	16.6	79	8.3	S. E	1.0	KN. N			
7 h. m....	757.8	20.8	15.9	87	4.0	S. E	1.0	KN. N			
10 h. m....	758.5	22.6	16.5	81	3.3	S. S. W	1.0	KN. N			
1 h. t....	757.6	21.8	18.4	95	12.5	S. E	1.0	N			
4 h. t....	757.3	21.5	17.9	94	10.0	S. E	1.0	N			
7 h. t....	758.6	21.0	7.5	94	0.0	—	1.0	N			
10 h. n....	759.5	21.8	18.4	95	0.0	—	1.0	KN			
Médios....	757.71	21.93	17.24	88.1	5.3		1.0				

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 24,0; minimo 7 h. manhã, 20,0.

Evaporação em 24 horas 1.5.

Chuva cahida: 7 h. da manhã 6^m/m, 140, 7 h. noite 29^m/m, 600. Total em 24 h, 35^m/m, 740.

Internato do Gymnasio Nacional—O resultado dos exames de promoção do 1º anno terminados no dia 30 do corrente foi o seguinte:

Approvedos: com distincção, Ernesto Maia Jacy; plenamente, grão 9, Antonio de Andrade Ribeiro, Juvenal de Meirelles Mesquita, José Pires de Lima Rabello, Levy da Nobrega Lima e João Venancio da Rocha Vianna; grão 8, Azul de Almeida Peixoto; grão 7, Alberto da Cunha Pinto, Eduardo Perrira Burgos, Gustavo Renato da Costa Ramos, Paulo Nobrega de Vasconcellos e Oswaldo de Mesquita Braga; grão 6, José Botelho Reis, Mario da Silva Lima Pereira e Waldemar Barbosa de Souza; simplesmente, grão 5, Antonio Rodrigues Teixeira, Domingos Ferreira Louzada Junior, Vasco Joaquim Smidt de Vasconcellos e Mario Ferraz Pereira da Cunha; grão 4, Octavio Bevilacqua; grão 3, Alfredo Balthazar da Silveira, Carlos da Silva Costa, Dalmir Augusto Marelhas Gomes, José da Cunha Vasco e Raul Bevilacqua; grão 2, Adhemar Midosi da Motta, Aloysio Neiva, Alvaro da Silva Guimarães, Domingos de Menezes e Ernesto Gomes Sodré; grão 1, Manoel Maurity Santos.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelo seguinte paquete:

Pelo *Obers*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro do Santo Antonio, em 29 de dezembro de 1899 (sexta-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nubens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 a.	756.73	23.1	17.03	81.0	ESE	—	—	—
3 a.	756.17	22.8	17.39	84.0	SE	—	—	—
6 a.	756.76	21.6	16.41	86.0	SE	Encoberto.	N	10
9 a.	758.01	21.9	17.42	89.0	SSE	Idem.	N	10
1/2 d.	757.89	22.8	18.84	91.0	SSE	Idem.	N	10
3 p.	757.53	21.5	18.37	96.0	SE	Chuvoso.	N	10
6 p.	758.23	21.3	18.31	97.0	E	Idem.	N	10
9 p.	759.33	21.8	18.55	95.5	SSE	Encoberto.	N	10

Temperatura maxima exposta.....	24°0
» » à sombra.....	24°0
» minima.....	20°5
Evaporação em 24 horas à sombra.....	2 ^m /m.,7
Chuva em 24 horas.....	14 ^m /m45
Duração do brilho solar.....	0 ^h ,17

Observações

Durante a noite cahiu chuva, que prolongou-se por todo o dia, ora forte, ora fraco, algumas vezes em aguaceiros passageiros e que foi copiosa entre 2 h. p. e 3 h. p., vindo a cessar inteiramente às 6 h. 45 m. p.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0^h.m de Greenwich na 2ª década do mez de dezembro de 1899.

POSTO DE OBSERVAÇÃO—BARRA DO RIO GRANDE DO SUL

Lat. approximada 32º 09' 00" S							Long. approximada 52º 03' 00" W. Grw.											
ÉPOCAS		BAROMETRO a 0°	THERMOMETRO				DIRECÇÃO DO VENTO	ATMOSPHERA	NUVENS		MAR	IDADE DA LUA	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES					
Horas locais	Dias		Seco	t- ^h	Humidade relativa	Tensão do vapor			Especie	Quantidade								
8h 31m a		m/m	°	°	%	m/m						d						
	11	762.07	22.8	3.0	74.0	15.31	N	cl.		0	4	8.47	Bom tempo.					
	12	763.58	22.5	3.9	66.8	13.57	SE	cl. nrb	C	5	4	9.47	Bom tempo.					
	13	764.49	21.3	4.2	63.6	12.49	E	cl. nrb	K. KC	7	4	10.47	Bom tempo.					
	14	762.73	23.0	3.0	74.0	15.55	ENE	cl. nrb	C. KC	6	4	11.47	Bom tempo.					
	15	760.33	22.6	2.1	81.7	16.65	E	cl. nrb	K. CK	6	4	12.47	Bom tempo.					
	16	759.96	24.6	1.9	84.0	19.33	E	cl. nrb	K. KC	5	2	13.47	Tempo variavel.					
	17	761.02	25.5	2.7	78.4	18.95	NE	cl. nrb	KC.KN	7	2	14.47	Bom tempo.					
	18	760.26	24.7	2.0	83.0	19.27	S	e		10	2	15.47	Bom tempo.					
	19	760.20	22.2	2.8	75.4	15.03	S	cl.nrb	K. CK	4	4	16.47	Bom tempo.					
	20	762.98	20.4	4.2	62.2	11.15	SE	e		10	3	17.47	Bom tempo.					
Médias.....		761.76	23.0	2.9	74.3	15.73				6	2.3							

O observador, João Germano Filho, 2º estacionario.

Obituário—Sepultaram-se no dia 20 de dezembro 42 pessoas, fallecidas de:

Febres diversas.....	2
Febre amarella.....	4
Outras causas.....	36
	42
Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	5
	42
Do sexo masculino.....	20
Do sexo feminino.....	22
	42
Maiores de 12 annos.....	12
Menores de 12 annos.....	30
	42
Indigentes.....	15

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados, terça-feira 2 de janeiro de 1900, os seguintes senhores:

EXAME ESCRIPTO

1ª serie médica

(A's 11 horas)

Gerçom Lins de Albuquerque.
Dionysio Cabeda Silveira.
João Francisco Soares Brandão.
Oswaldo Coelho de Oliveira.
Paulo de Figueiredo Parreiras Horta.
Ernesto Cris-uma Junior.
José Alves Valença.
Nilo Cairo da Silva.
Theodorico Teixeira da Silva e Souza.

Afonso de Ligorio Gama Costa Mac-Dowell.
Mario Torres.

José Carlos de Arruda.
João Eduardo Barbosa.
João Pinto Robello Pestana.
Mario Augusto Teixeira.
Juvenal da Rocha Vaz.
Favorino de Freitas Mercio.
Rodolpho Abreu Filho.
Florentino Herbster Pereira.
Adolpho Herbster Pereira.

Turma supplementar

Luiz Soares de Gouvêa Junior.
Othon Pimentel.
Eurico de Azevedo Villela.
João Carlos de Albuquerque.
Cesar do Val Villares.
José Arthur da Rocha Frota.
Antonio Augusto Ribeiro.
Carlos Sarandy Raposo.
Joaquim Garcia Duarte.

Astolpho de Noronha Gomes da Silva.
Henrique do Beaurepaire Rohan Aragão.
Waldemar da Ponte Ribeiro Schiller.
Octavio Vieira.
Eduardo Borges Ribeiro da Costa.
Antonio Mutinho de Souza Nobre.
Octaviano de Oliveira Camargo.
Francisco Antonio de Almeida.
Raul Barbosa Gonçalves Penna.
Augusto Xavier Oliveira de Menezes.
José de Almeida Nunes.

EXAMES ESCRITOS

3ª serie médica

(A's 11 horas)

Alcides Godoy.
Antonio Luiz de Almeida Horta.
Pedro Antonio Bazilio.
Alberto Ribeiro de Oliveira.
José Maria da Silva Oliveira.
Antonio dos Santos Malheiro.
Armando Castro da Oliveira.
Attilo Thierry de Alvarenga.
Evarista Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
Abraham Glasser Junior.

4ª serie médica

(A's 11 horas)

Rogério Coelho Junior.
Elisaldo Ferreira Goyos.
Octavio Severo.
Mario Floriano de Toledo.
José Narciso Dias Teixeira de Queiroz Junior.
José Teixeira da Costa Junior.

(5ª serie médica) clinica

(A's 11 horas)

Luiz Gonçalves da Silva.
Antonino Augusto Ferrari.
Aprigio do Rego Lopes.
José Carmo da Silva Pereira.

(6ª serie médica) clinica

(A's 11 horas)

Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu.
Ernesto Crissiuma de Figueiredo.
Luiz Augusto de Almeida Ramos.

Turma suplementar

Theodulo Soares de Meirelles.
Umberto Auletta.
Carlos Lindgren.

EXAMES PRATICOS

2ª serie odontologica

(A's 11 horas)

Luiz Carlos de Azevedo.
Rito Emgydio Pereira de Souza.
Angelo José Alves.
Bernardino Antonio do Amaral.
Arthur Carlos da Motta Peixoto.
Diogo Renne Arantes.
Jonas da Silva.
Sebastião de Andrade Silveira.
Henrique Bittencourt.
João Baptista Salema Garção Ribeiro.

Turma suplementar

Arthur Cavalcanti de Vasconcellos.
Nathanael Pereira.
Alvaro Mesquita Bastos.
Sylvio Gloria de Novaes.
Hortencio Pereira de Carvalho.
Evaristo Nogueira de Sá.
Benevenuto de Carvalho França.
Gastão de Almeida Senna Campos.
João Rodrigues Pessoa.

EXAMES PRATICOS

2ª serie pharmaceutica

(A's 11 horas)

Arnaldo Mesquita de Menezes.
Roberto Gomes Caldas.
Oscar Publico de Mello.
João Olavo da Rocha e Silva.
Pedro Antonio Bazilio.
José Gomes de Araújo Beltrão.
Carlos Varella.
José Augusto Querido.
Delphino de Oliveira Cintra.
João Guilherme Fischer.

Escola Polytechnica

EDITAL

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, terça-feira, 2 de janeiro proximo, ás 11 horas da manhã, continuará a segunda parte das provas graphicas de desenho de construcção e de estradas.

Continuarão, também, os trabalhos de campo para agrimensor, no lugar e hora já designados.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899.—
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director faço publico que no dia 2 de janeiro (terça-feira), ás 10 1/2 da manhã, haverá prova escripta de historia universal do 5º anno e oral do 2º. —O secretario, Antonio Alves C. Carneiro.

Arquivo Publico Nacional

De ordem do Sr. director, faço constar que, em virtude da segunda parte do art. 55 do regulamento desta repartição, estará ella fechada para o publico durante todo o mez de janeiro, devendo satisfazer somente as requisições do Governo e occupar-se em varios trabalhos internos.

Arquivo Publico Nacional, 30 de dezembro de 1899.—O secretario, Sizenando Carneiro da Cunha.

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

De ordem do cidadão director, faço publico que terça-feira, 2 de janeiro proximo, ás 11 horas da manhã, realiza-se o concurso aos premios de piano, canto, harpa, violino e flauta.

São concurrentes aos premios de

Piano

Christina Julia Moller.
Laura Alvaro de Andrade.
Joaquim Antonio Barroso Neto.
José da Silva Maia.

Canto

Anna Rodrigues da Costa.

Harpa

Alzira da Costa Couto.

Violino

Corina da Fontoura Galvão.

Flauta

Maria José de Brito.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 28 de dezembro de 1899.—O secretario, Arthur Telentino da Costa.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima da Republica dos Estados Unidos do Brazil

DIRECTORIA DOS PHARÓES

Aviso aos navegantes n. 10

Estado do Pará — Pharolet de Joannes Rio Amazonas

De ordem do Sr. almirante chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que foi inaugurado, no dia 24 do corrente, o pharolet de Joannes, situado na Ponta da Guarita, no rio Amazonas, Estado do Pará.

O seu apparelho de luz é dioptrico de 6ª ordem e exhibe luz branca fixa, illuminando todo o horizonte; assenta elle sobre columna de ferro fundido, pintado de branco.

O seu plano focal fica oito metros acima do solo e 20 metros acima do nivel médio das aguas.

Alcance em tempo claro—12 milhas.

Coordenadas

Lat.—0°—51'—30"—S.

Long.—48°—31'—45"—W. Grw.

Long.—5°—21'—20"—W. Rio de Janeiro.

Directoria dos Pharões, 27 de dezembro de 1899.—Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim, capitão-tenente, servindo de director.

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes, n. 9

Estado do Pará—Pharolet de Soure (Rio Amazonas)

Alteração no caracter de luz

De ordem do Sr. almirante, chefe da Repartição da Carta Maritima, avisa-se aos navegantes que o pharolet de Soure passou a exhibir, no dia 24 do corrente, luz vermelha fixa em lugar de luz branca fixa, sendo o seu alcance approximado de seis milhas.

Directoria de Pharões, 27 de dezembro de 1899.—Raymundo Frederico Klappe da Costa Rubim, capitão-tenente servindo de director.

Contadoria da Marinha

ASSIGNATURA DE CONTRACTOS

Para o fornecimento de madeiras ao Arsenal de Marinha, dietas à enfermaria de Copacabana e carne verde aos navios e corpos de marinha, durante o anno de 1900.

Nos termos do art. 32 do regulamento e decreto n. 3.258, de 11 de abril de 1899, e em virtude dos despachos exarados nos officios ns. 257 e 671, de 23 de novembro ultimo, e de 13 do corrente mez, convido os negociantes Antonio do Carmo Pires, Manoel Monteiro Vieira, José Placido do Valle Rego, Domingos Joaquim da Silva & Comp., Teixeira & Couto, F. P. Passos e Bento Augusto da Cruz, para, no prazo de tres dias uteis, contados de hoje, comparecerem nesta Contadoria, afim de assignarem os respectivos contractos, incorrendo na multa de 5 %; estabelecida no referido regulamento, si o deixarem de fazer.

Contadoria da Marinha, 30 de dezembro de 1899.—O contador, Antonio Babo Viveiros Souza Junior.

Intendencia Geral da Guerra

FERRAGENS E ARTIGOS SEMELHANTES

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 9 de janeiro proximo, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre de 1900.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar na 1ª secção desta repartição os respectivos impressos, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção, 30 de dezembro de 1899.—O chefe de secção, Manoel Ferreira Neves Junior.

Intendencia Geral da Guerra

CARVÃO DE PEDRA, DITO VEGTAL, TINTAS E DROGAS

A comissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 de janeiro próximo, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre de 1900.

As pessoas, que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos laprescos nesta secção, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor, e bem assim o documento de caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escritas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos próprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar legalmente na ocasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem à multa de 5%, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção, 29 de dezembro de 1899. — O chefe de secção, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Arsenal de Guerra

MATRICULA DE COSTUREIRAS

De ordem do Sr. coronel director, faço publico que do dia 3 a 25 de janeiro próximo vindouros serão recebidas, na sala da distribuição de costuras d'este arsenal, petições das costureiras que pretenderem habilitar-se a confeccionar trabalhos de costuras durante o anno de 1900, devendo para isso apresentar:

1º, requerimento ao mesmo Sr. coronel director, contendo nome, idade, estado, nacionalidade e residencia da licitante;

2º, carta de responsabilidade pela importancia da materia prima retirada pela peticionaria, passada por funcionario federal que perceba pelos cofres da União nesta Capital Federal vencimentos, pelo menos, de 150\$ mensaes;

3º, não serão aceitas duplicatas de fianças e nem se concederá mais de uma matricula a cada costureira.

Capital Federal, 20 de dezembro de 1899. — *F. P. da Costa Filho*, tenente-adjunto.

1º Regimento de Cavallaria do Exercito

De ordem do Sr. tenente coronel commandante, faço publico que, no dia 5 de janeiro proximo, serão recebidas nesta secretaria propostas para a compra do esturmo da cavallada do regimento durante o primeiro semestre do anno vindouro.

Quartel em S. Christovão, 29 de dezembro de 1899. — *Theodorico Florambel da Conceição*, alferes secretario interino.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

NOVAS PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO MENCIONADOS. PARA O 1º SEMESTRE DO EXERCICIO DE 1900

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, por ter-se apresentado um só concorrente para o fornecimento de papel Fiume, legitimo pautado, dito dito liso, dito inglez para officios, tinta preta Sardinha e capim, recebem-se novas propostas, nesta repartição à Praça da Republica n. 103, no dia 3 de janeiro proximo, ao meio-dia.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas, sem rasuras, sem emendas e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionadas, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de todas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assume, apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição a quantia de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Transporte de materiaes

Nas mesmas condições e pelo mesmo motivo, esta repartição receberá também novas propostas no dia e hora indicados, para o contracto de transporte de material metallico, quando reclamado por conveniencia do serviço, sendo o preço das propostas por tonelada metrica e por kilometro, dentro ou fóra do perimetro marcado, conforme as indicações do respectivo contracto, cuja minuta será presente desde já aos concorrentes na secretaria, onde se darão as demais informações aos interessados, para todos os fornecimentos.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 29 de dezembro de 1899. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que, no dia 4 de janeiro proximo, ao meio-dia, recebem-se nesta repartição, à praça da Republica n. 103, propostas, não só para o fornecimento de diversos artigos abaixo mencionados, como para o de 12.500 dormentes de madeira de lei, das qualidades e forma empregadas na Estrada de Ferro Central do Brazil (bitola estreita), para o primeiro semestre do exercicio de 1900.

As dimensões devem ser 1m,80 de comprimento, 0m,18 de largura e 0m,014 de espessura.

Os dormentes deverão ser entregues nas pontes da Penha, do Caju ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

As propostas deverão declarar as qualidades das madeiras, os logares da entrega, as quantidades que poderão fornecer por mez e o preço por dezena de dormentes.

Os proponentes farão na thesouraria geral do Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, uma caução prévia de 100\$, para garantia da assignatura dos contractos, ficando entendido que perderão o direito a essa quantia aquelles que forem preferidos e recusarem-se assignar os respectivos contractos.

Dos concorrentes ao fornecimento de dormentes, aquelle, cuja proposta for aceita, fará um deposito no Thesouro Federal da quantia correspondente a 10% da importancia total de sua proposta, destinada á fiel execução do mesmo contracto.

As propostas selladas e documentadas com o recibo da caução prévia serão entregues nesta inspecção até o dia e hora fixados, sendo abertas na presença dos concorrentes, deixando de ser aceitas as que forem apresentadas posteriormente.

Relação dos objectos

Chaminés de vidro, estrangeiras, para lampião, bico sol n. 1, uma.

Ditas de vidro crystal, para lampada belga n. 1, uma.

Ditas de vidro crystal para lampada de 14 linhas, uma.

Ditas de vidro crystal para lampada de 8 linhas, uma.

Corda franceza de linho, kilo.

Estopa branca, estrangeira, idem.

Estopa branca, nacional, idem.

Graxa do Rio Grande, 1ª qualidade, em beixigas, idem.

Kerozene brilhante, estrangeiro, litro.

Dito dito nacional, idem.

Dito inexplorivo, estrangeiro, idem.

Dito dito, nacional, idem.

Lixa de granito n. 0, 1, 1 1/2 e 2, fas.

Óleo petroleo n. 1, litro.

Dito n. 6, litro.

Tijolo inglez de arear, um.

Torcedas para lampião, sol n. 1, uma.

Ditas para lampada belga n. 1, uma.

Ditas para dita de 14 linhas, uma.

Ditas para ditos de 8 linhas, uma.

Vassouras de piassava, grandes, reforçadas, uma.

Velas de composição, pacote de uma libra.

Ditas locomotoras n. 4, caixa com 120 velas.

Azeite de sebo clarificado, litro.

Bocões para lampada belga n. 1, um.

Filete para bandeiras de signaes, metro.

Fita de papel para aparelho Morse, rolo.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 27 de dezembro de 1899. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

BILHETES POSTAES DE INDÚSTRIA PRIVADA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que, em virtude do art. 2º, n. XII, da lei n. 610, de 14 de novembro ultimo, podem ser admitidos á circulação, de 1 de janeiro proximo futuro em diante, bilhetes postaes — *carte-postale* — de industria privada, guardadas as disposições regulamentares relativas aos bilhetes postaes officiaes, salvo na parte concernente á côr do papel e da tinta de impressão.

Os respectivos bilhetes, que serão franqueados com o sello adhesivo do Correio, correspondente á taxa respectiva, deverão ter as dimensões 0m,14 x 0m,09, no maximo, e de 0m,12 x 0m,08, no minimo, e a consistencia de bilhete-postal official, podendo conter no anverso os mesmos dizeres dos bilhetes-officiaes, e no verso, vinhetas, impressões, gravuras, chromos, etc., não sendo nullo permittido, entretanto, o emprego das armas da Republica.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, em 22 de dezembro de 1899. — O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

NOVA EMISSÃO DE SELLOS DAS TAXAS DE 50, 100 E 200 RÉIS

De ordem do Sr. Dr. director geral e de accordo com o art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, faço publico que, findo o prazo de 30 dias, a contar desta data, serão postos em circulação os novos sellos das taxas de 50, 100 e 200 réis, abaixo descriptos:

Sellos da taxa de 50 réis

Os sellos da taxa de 50 réis medem 0m,026 x 0m,021.

O centro desses sellos é formado de uma elypso de 0m,011 x 0m,015 circumscrita por uma fita onde se lê — ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL.

O angulo direito superior é cortado obliquamente por uma facha branca, onde se lê a palavra — CORREIO.

O fundo, na parte superior do quadrilátero, é ornamentado, e na parte inferior constituido por duas pequenas almofadas traçadas horizontalmente e esbatidas de cima para baixo.

Na parte inferior, em um circulo central traçado horizontalmente se vê o algarismo 50, e aos lados, sobre duas pequenas almofadas traçadas verticalmente, se leem as palavras — RÉIS.

O centro da elypso é occupado por uma vista da entrada da bahia do Rio de Janeiro.

Estes sellos são impressos em tinta verde, de conformidade com o estabelecido no § 1º do art. VI do regulamento para execução da Convenção de Washington.

Sellos da taxa de 100 réis

Os sellos da taxa de 100 réis medem 0^m,026×0^m,021.

O centro desses sellos é formado de uma elipse de 0^m,011×0,015 circundada por uma fita onde se lê—ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL.

O angulo direito superior é cobrado obliquamente por uma faixa branca, onde se lê a palavra CORREIO.

O fundo, na parte superior do quadrilátero, é ornamentado, e na parte inferior constituido por duas pequenas almofadas traçadas horizontalmente e esbatidas do cima para baixo.

Na parte inferior, em um circulo central traçado horizontalmente, vê-se o algarismo 100, e aos lados, sobre duas pequenas almofadas traçadas verticalmente, se lê do lado direito a palavra CEM e do lado esquerdo a palavra RÊIS.

O centro da elipse é occupado pela effigie da Republica.

Estes sellos são impressos em tinta vermelha, de accordo com o § 1º do art. VI do regulamento para execução da Convenção de Washington.

Sellos da taxa de 200 réis

Os sellos da taxa de 200 réis são em tudo iguaes aos de 100 réis, exceptando-se o algarismo no centro do circulo que é 200, tendo da cada lado, sobre duas pequenas almofadas traçadas verticalmente, a palavra RÊIS.

Estes sellos são impressos em tinta azul, de conformidade com o § 1º do art. VI do regulamento para execução da Convenção de Washington.

Sub-directoria dos Correios da Capital Federal, 1 de janeiro de 1900.—O sub-director, J. C. de Miranda e Horta.

EMIÇÃO ESPECIAL DE SELLOS COMMEMORATIVOS DO QUARTO CENTENARIO DO DESCOBRIMENTO DO BRAZIL

De ordem do Sr. Dr. director geral e de accordo com o aviso do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, de 30 de novembro findo, e de conformidade com a requisição da directoria da Associação do Quarto Centenario do Descobrimento do Brazil, faço publico que no dia 1 de janeiro proximo vindouro serão postos em circulação os sellos especiaes das taxas de 100, 200, 500 e 700 réis, commemorativos do quarto centenario do descobrimento do Brazil, emissão esta autorizada pelo art. 15 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898.

A circulação desses sellos, segundo o disposto no § 1º do art. 15 da lei já citada, é limitada até 28 de fevereiro de 1900, sendo que depois desta data serão elles retirados da circulação e considerados nulos para o porteamento de correspondencia.

Os sellos ora postos em circulação só serão empregados nas correspondencias para o interior do Brazil.

Sellos da taxa de 100 réis

Os sellos da taxa de 100 réis são de cor encarnada e medem 37 millímetros de largura e 26 de altura. Paisagem allegorica ao descobrimento do Brazil. Indios nas pedras observam a aproximação de caravéas. Cruz de Christo no centro do sello.

Estes sellos tem os seguintes dizeres: no alto—E. U. DO BRAZIL—à direita, dentro de um portico—CORREIO—100 RÊIS—1500—1900—em tinta encarnada sobre fundo branco, menos a das duas datas, que é também encarnada.

Sellos da taxa de 200 réis

Estes sellos são de cor verde-escura sobre amarelo, com as mesmas dimensões do já descrito. Quadro historico representando o grito do Ypiranga e os dizeres em baixo:—Independencia ou morte—em tinta verde sobre fundo amarelo, Sete de setembro de 1822—em tinta branca sobre fundo verde.

No sello ha os seguintes dizeres: nos cantos superiores à direita—1500—e à esquerda—1900—; no alto, em uma faixa curva—ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL—em 2º plano, no meio das duas margens lateraes—200 RÊIS—todas em tinta branca sobre fundo verde, à excepção de—CORREIO—que é verde sobre fundo amarelo.

Sellos da taxa de 500 réis

Estes sellos são de cor azul e medem 26 millímetros de largura sobre 37 de altura. Allegoria à abolição. Um anjo despoja os grilhões dos escravos. Tem os seguintes dizeres em tinta branca sobre fundo azul: no alto—E. U. DO BRAZIL—em baixo, no centro—CORREIO—e os seguintes, em azul sobre fundo branco: à esquerda—500 RÊIS—28 Setembro 1871—e à direita—500 RÊIS—13 Maio 1888—em baixo, à esquerda—1900—e à direita—1500.

Sellos da taxa de 700 réis

Estes sellos são de cor verde, tendo as mesmas dimensões dos de 500 réis. Allegoria à Republica. A figura da Republica aponta com o braço direito para a data—15 de novembro de 1889—no alto do sello, à direita. Em baixo, à direita, esta o escudo das armas da Republica e o sello tem os seguintes dizeres em tinta verde sobre fundo branco: no alto—ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL—em baixo, à esquerda—700 RÊIS—e em tinta branca sobre fundo verde: no alto, à direita—1500—à esquerda—1900—e em baixo, no centro—CORREIO.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de dezembro de 1899.—O sub-director, J. C. de Miranda e Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

RENOVAÇÃO DE PASSES PARA 1900

De ordem da directoria se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cotações de passes, autorizações e passes concedidos para serem utilizados, durante o anno de 1899, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que foram autorizados por ordens de serviço não revogadas.

As pessoas, que se julgarem com direito à continuação das concessões feitas para o anno de 1899, devem desla já dirigir suas requisições e requerimentos à directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou de quem competir.

Escriptorio da 3ª divisão, em 21 de dezembro de 1899.—Francisco Vally, sub-director da contabilidade interino.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De segunda praça com abatimento de 10 % dos bens penhorados por José Bento Alves de Carvalho na acção executiva hypothecaria que move contra Geminiano dos Santos Monteiro e sua mulher

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, em praça do dia 9 do proximo mez de janeiro, às portas da casa das audiencias desta Camara Commercial, à rua dos Invalidos n. 108, às 11 3/4 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, os bens penhorados por José Bento Alves de Carvalho na acção executiva hypothecaria que move contra Geminiano dos Santos Monteiro e sua mulher; a avaliação

consta dos autos e pôde ser vista no cartorio do escriptão que este subscrive, a saber: predio do sobrado à rua do Leste n. 28, Rio Comprido, freguezia do Espirito Santo, com dous andares, tendo no primeiro duas janellas do peitoril e no segundo duas ditas com sacadas de grades de ferro, medindo de frente 6^m,82 por 3^m,66 de extensão, e de largura nos fundos 8^m,40; sua construção do pedra, cal e tijolo, divisões de estuque, portoes de cantaria. E' dividido todo o predio em commodos para familia. Este predio esta construido sobre uma forte muralha, tendo portão de entrada com cancella de ferro e escada de cantaria até o pateo do primeiro andar; tendo ao lado uma varanda com sacada de grade de ferro para a rua e no segundo uma dita com duas janellas de peitoril e coberta de vidro. Este predio está em perfeito estado de conservação. Avaliado em 14:000\$. E vai a esta 2ª praça pela quantia de 12:600\$, em que ficou reduzido com o abatimento legal. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o predio vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a quantia de 12:600\$000. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, 27 de dezembro de 1899. E eu, Antonio Lopes Domingues, escriptão, o subscrevi.—Bellarmino da Gama e Souza.

CAMARA COMMERCIAL

De segunda praça com abatimento de 10 % dos bens penhorados por José Leal Nunes, cessionario do Banco da Republica do Brazil na execução que move contra D. Eudoxia dos Santos Marques Dias

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça virem, que o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, em praça do dia 12 do proximo mez de janeiro, às portas da casa desta Camara Commercial, à rua dos Invalidos n. 108, às 11 3/4 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, os bens penhorados por José Leal Nunes, cessionario do Banco da Republica do Brazil na execução que move contra D. Eudoxia dos Santos Marques Dias; a avaliação consta dos autos e pôde ser vista no cartorio do escriptão que este subscrive a saber: Predio à rua da Constituição n. 25 que mede de frente 7^m,25 e de frente aos fundos 51 metros; o pavimento terreo se compõe de um armazem, servido por duas portas, com a extensão de 27 metros, seguindo-se diversos alojamentos e quintal; ao lado direito tem uma porta, seguindo-se um corredor e escada para o sobrado, que se compõe de corredor, duas salas, duas alcovas, tres pequenos quartos e cozinha; e, finalmente, um sotão constituido de salas e dous quartos. A sua construção é de paredes de alvenaria, e tem no sobrado tres janellas com sacada e gradil de ferro e as divisões internas são de frontal de tijolo. Este predio está dividido com taboas em diversos commodos e não prima em asseio. Avaliado o predio acima descrito pela quantia de 35:000\$. E vai a esta segunda praça com o abatimento de 10 % pela quantia de 31:500\$. E quem pretender arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o mesmo vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a respectiva quantia de 31:500\$ em que ficou reduzido com o abatimento legal. Para constar e chegar a noticia a todos e a quem quizer arrematar o dito

imovel, passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de dezembro de 1899.—E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, subscrevi.— *Bellarmino da Gama e Souza.*

CAMARA COMMERCIAL

De segunda praça com abatimento de 10 % dos bens penhorados por José Bento Alves de Carvalho, na execução contra Joaquim de Freitas Lima, sua mulher e outros.

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com abatimento de 10 %, virem que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça do dia 9 do proximo mez de janeiro, ás portas da casa das audiencias desta Camara Commercial, á rua dos Invalidos n. 108, ás 11 3/4 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, os bens penhorados por José Bento Alves de Carvalho, na execução que move contra Joaquim de Freitas Lima, sua mulher e outros; a avaliação consta dos autos e pôde ser vista no cartorio do escrivão que este subscrive, a saber: predio da ladeira do Seminário n. 51, antigo n. 33, esquina da travessa de S. Sebastião, de sobrado, com duas portas na frente e duas janellas, e pela travessa de S. Sebastião duas janellas e tres portas no pavimento terreo e duas janellas no sobrado, sendo as portadas de madeira. Medo de frente 4^m.50 e pela travessa 10^m.10. O pavimento terreo é dividido em um armazem, com uma alcova, cozinha e área, seguindo-se uma sala occupada por loja de barbeiro (com entrada pela travessa) e mais uma alcova. O sobrado tem uma sala, alcova, cozinha e terraço, é de construção antiga, de pedra e cal, com divisões de estuque e marmoramento de lei, avaliado em 10:000\$, e vai a esta 2ª praça pela quantia de 9:00 \$, em que ficou reduzido com o abatimento legal. E quem pretender arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de effectuar-se a praça e ser o prelio vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre a quantia de 9:000\$. Para constar e chegar a noticia a todos e a quem quizer arrematar o dito predio, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, de cuja afixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 28 de dezembro de 1899. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi.— *Bellarmino da Gama e Souza.*

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Geminiano dos Santos Monteiro e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Bento Alves de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se os autos de executivo hypothecario em que é exequente José Bento Alves de Carvalho e executados Geminiano dos Santos Monteiro e sua mulher D. Eliza da Silva Pinto Monteiro, e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:—Ex. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.—José Bento Alves de Carvalho, nos autos de executivo hypothecario que move contra Geminiano dos Santos Monteiro e sua mulher, requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes para 2ª praça, com o abati-

mento da lei, visto não ter apparecido licitante na primeira praça. Nestes termos. E. deferimento. Rio, 22 de dezembro de 1899. O advogado, *Alfredo Bernardes da Silva.* Despacho: Sim. Rio, 23 de dezembro de 1899.—*Celso Aprigio Guimarães.* Em virtude do que se passou o presente, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 12 de janeiro proximo, ás 11 1/2 horas da tarde, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio da rua dos Invalidos n. 108, os bens constantes da avaliação nos autos, a saber: Rua Vinte e Quatro de Maio n. 131, antigo 91 B, esquina da rua D. Alzira Valdetaro, predio de sobrado, feito chalet, medindo de frente 7^m×21^m.03 de fundos, com tres janellas sobre sacadas de grade de ferro no sobrado e tres mezaninos no porão, escada de cantaria em dous lances com corrimão e grade de ferro, duas portas de entrada e tres janellas do lado esquerdo, e pela rua D. Alzira Valdetaro, cinco janellas de peitoril no sobrado e quatro ditas com grade de ferro no porão; construção de pedra, cal e tijolos até o vigamento, dahi para cima tijolo dobrado, portaes de cantaria; divisões de estuque, sendo dividido o sobrado em sala de visitas, dita de jantar, quatro quartos, cozinha, copa, *water-closet*, e o porão; sala, tres quartos, assoalhados e parte cimentados. Aos fundos do predio um puxado com banheiro e tanque de lavagem. O terreno em que está edificad o prelio mede de frente 9^m.97×68^m.51 de extensão, com portão sobre pilastras de cantaria e grade de ferro sobre para-peito de tijolo pela rua Vinte e Quatro de Maio e parte da rua D. Alzira Valdetaro, e cercado com folhas de zinco aos fundos lados. Avaliamos na quantia de 22:000\$, e vão a esta praça por 19:800\$ devido ao abatimento legal. E quem nos mesmos bens quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima adim de se proceder á praça. Para constar passou-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 26 de dezembro de 1899. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi.— *Celso Aprigio Guimarães.*

De citação com o prazo de 30 dias, aos interessados no pedido de rehabilitação de fallencia dos negociantes Francisco Cardoso Rangel e João Cordeiro do Couto, socios solidarios da firma fallida Cardoso Rangel & Comp., para, dentro daquelle prazo, que correrá em cartorio, dizerem sobre o mesmo pedido

O Dr. Ataúlfo Napoles de Paiva, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber em como por parte de Francisco Cardoso Rangel e João Cordeiro do Couto, foi dirigida ao Dr. presidente desta Camara e a mim distribuida a petição do teor seguinte: Petição — Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial — Francisco Cardoso Rangel e João Cordeiro do Couto, sujeitos aos effectos da fallencia, como socios solidarios da firma Cardoso Rangel & Comp., que girou nesta praça requerem a distribuição desta, por dependencia, ao juiz Dr. Pennafort Caldas, no impedimento do juiz Dr. Barreto Dantas, para resolver sobre o pedido que ora fazem de sua rehabilitação commercial. Depois da sentença proferida neste juizo, fundada em processo regular, que correu seus dilatórios tramites, sem opposição ou protesto dos credores da firma fallida, rehabilitando o socio solidario Avelino do Assis Andrade, a boa razão, sinão a logica mais elementar, força a applicar aos supplicantes os mesmos principios e fundamentos tendentes, também, a fazer cessarem, a respeito delles, todas as incapacidades e interdições produzidas por effecto da sentença declaratoria de fallencia, em vista dos principios que regem as obrigações solidarias. Assim,

considerar os supplentes, a quem a sentença da declaração da fallencia attingiu, como a seus outros socios, todos solidarios, sujeitos ás obrigações contrahidas, solidariamente, e hoje dissolvidas em favor de alguns desses socios, por força da sentença de rehabilitação e quitação plena dos credores da firma fallida, além de iniquo, seria illogico, em vista da solidariedade que os prendia em virtude da qual contrahiram e agiram. Applicados na especie os principios de direito relativos á solidariedade, é inquestionavel que os credores da firma em questão deram unanimemente quitação aos supplicantes quando solemnemente exonerado de suas obrigações, como solidarios, a dous socios, que se retiraram com capital e lucros, fructos da sociedade, e posteriormente, concederam plena rehabilitação, a outro, sem o menor protesto ou reclamação. Ora, ninguém pôde contestar aos credores de uma firma fallida o direito de se reunirem para dar quitação a um ou mais socios solidarios, desobrigando-os das responsabilidades contrahidas subsidiariamente, e ainda aquinhoando-os com vantagens materiaes; o que não se lhes pôde, porém, conceder é que, depois dessa transacção, publicamente feita, possam manter ainda os laços de obrigação solidaria assumida por todos os socios, na liquidação das responsabilidades da mesma massa, e conservar, sob a interdição da fallencia, outros socios, que com aquelles assumiram subsidiariamente a obrigação. Estando plenamente provado pelos documentos que ora juntam os supplicantes, que os credores da firma em questão dispensaram da responsabilidade solidaria a tres socios, co-réos debendit a obrigação, como principaes devedores, exoneraram *ipso facto* de tal responsabilidade, como devedoras também, solidarios, aos supplicantes, em vista do aphorismo juridico de que «quem dá quitação do principal deve-lor dispensa da responsabilidade os devedores subsidiarios». Ainda que não haja fiador entre os co-réos *debendi*, a extincção da divida relativamente a um abolve todos os outros». O vinculo correal que os prende é que forma a obrigação de todos, como diz a Inst. Liv. 3ª Tit. 16 § 1º. O pacto feito em favor de um dos devedores solidarios aproveita a todos os devedores, diz Paulo. Dig. Liv. 2ª Tit. 14 de Pactis. Frg. 21 § 5; e logo depois accrescenta: «que o mesmo se deve applicar a dous co-responsaveis na mesma obrigação e especialmente a dous socios solidarios». *Idem in duobus reis promittendi et duobus argentariis sociis* (Dig. de Pc. Frg. 25, princ). De accordo com estas regras incontestaveis de direito, relativas ás obrigações solidarias, é incontestavel que dada, como foi, quitação a um e mais socios solidarios e principaes responsaveis das obrigações assumidas pelos supplicantes, estão igualmente extintas suas responsabilidades para com os mesmos credores, como socios solidarios e co-responsaveis na liquidação da mesma obrigação. Com a folha, corrita, de accordo com o art. 86 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1899, requerem os supplicantes que, distribuida esta ao respectivo escrivão e processada nos termos dos arts. 87 e 89 do citado decreto, seja afinal decretada a rehabilitação dos supplicantes em ordem a fazer que cessem todas as incapacidades e interdições produzidas pela declaração da fallencia da firma de que foram socios solidarios, nos termos do art. 90 do mesmo decreto, com a procuração e os documentos juntos. E. deferimento. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1899.—*Manoel M. Andrade Figueira.* (Estava sellada). Despacho: Ao Sr. Dr. Pennafort Caldas. (por dependencia). Rio, 30 de outubro de 1899.—*T. Torres.* Despacho: D. A. diga o Dr. curador das massas. Rio, 31 de outubro de 1899.—*Pennafort Caldas.* Distribuição: D. a Pennafort em 31 de outubro de 1899. No impedimento do distribuidor, *F. A. Martins.* E sendo preparados os autos foram feitos com vista ao Dr. curador das massas, voltando com o parecer do teor se-

guinte: Parecer—Os peticionários fundam o seu requerimento no que foi julgado relativamente a outro socio da firma Avelino de Assis Andrade. Não juntam, porém, as allegações e documentos com que o dito socio Avelino instruiu o seu requerimento de reabilitação, sobre o qual emitti parecer, que não foi contestado pelos credores e foi afinal aceito pela sentença que julgou aquella reabilitação. Preciso, portanto, para dar parecer neste processo, que se juntam também aos autos a petição e documentos apresentados pelo socio Avelino Andrade para o julgamento de sua reabilitação, visto constituir esse julgo o principal fundamento da que ora se requer. Rio, 16 de novembro de 1899.

— *F. Barros Junior*. Depois do que me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Ilm. e Exm. Dr. juiz da Camara Commercial — Dize Francisco Cardoso Rangel e João Cordeiro do Couto, socios solidarios da firma Cardoso Rangel & Comp. em estado de fallencia que, tendo requerido sua reabilitação commercial fundados no precedente aberto com a sentença que reabilitou o ex-socio, também solidario, da mesma firma, Avelino de Assis Andrade, que teve como principal fundamento os principios que regem as obrigações solidarias, acontece que os supplicantes juntaram a sua petição as certidões dos documentos que melhor lhes pareceram para bem instruir a. Tendo sido ouvido, porém, o Dr. curador das massas fallidas, requerem por sua promoção que « fundando os supplicantes seus pedidos no precedente de reabilitação obtida pelo ex-socio Avelino, em cujo processo officiará, dando parecer que não foi atacado pelos credores da firma de Cardoso Rangel & Comp. requeria por isso que os supplicantes juntassem ao pedido a petição inicial e documentos que instruirão o dito pedido de reabilitação. Sendo por demais volumosos os autos da dita reabilitação e correndo elles perante o mesmo juiz e cartorio, achando-se elles desimpedidos, pois já foi extrahida a competente carta, e sendo, além disso, o reabilitado socio solidario dos supplicantes, veem elles requerer a V. Ex. se sirva annullar ouvir o dito Dr. curador de massas fallidas no sentido de serem appensos ao pedido dos supplicantes os autos de reabilitação do referido ex-socio Avelino de Assis Andrade. Sendo assim satisfeita a exigencia constante dos autos e para o fim de ser deferida a promoção dos supplicantes, que teve como unico fundamento a solidariedade que, aliás, ficou provada com o contracto social, que juntaram, com a sentença de reabilitação obtida por aquelle, passa la em julgado, e outros documentos que se acham também nos autos. Nestes termos, pedem a V. Ex. se sirva deferir ao requerido. E. E. R. M. Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1899. — *Manoel M. Andrade Figueira*, (Estava sellado.) Despacho: Sim. Rio, 25 de novembro de 1899. — *Barretto Dantas*. Parecer: Não me opponho ao requerido. Rio, 27 de novembro de 1899. — *T. Barros Junior*. Réplica: Exm. Sr. doutor—Tendo o Dr. curador das massas concorrido com o alvitre lembrado pelos supplicantes de serem appensos aos autos do pedido da sua reabilitação os do pedido do ex-socio dos supplicantes Avelino de Assis Andrade, sirva-se V. Ex. ordenar a appensão referida, mandando dar vista ao depois ao referido Dr. curador das massas para dizer afinal. Em tais termos, P. P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1899. — *Manoel M. Andrade Figueira*, (Estava sellado.) Despacho: Sim. Rio, 28 de novembro de 1899. — *Barretto Dantas*. E sendo feita com vista os autos ao Dr. curador das massas, voltaram com a promoção do teor seguinte: Promoção: Vê-se pela petição de fls. 2, de Avelino de Assis Andrade, nos autos appensos, e pelos documentos que a instruem, que não ha pericia paridade entre o que se passou com elle e o que se passou com os peticionários. Avelino de Andrade entrou para a segunda firma, Cardoso Rangel & Comp.,

depois da dissolução da primeira firma do mesmo nome, que se achava em estado de fallencia latente, com mais de 300.000\$ de letras vencidas e reformadas, quando foi dissolvida; os peticionários, porém, já faziam parte dessa primeira firma, cuja fallencia motivou fatalmente a da segunda, formada com grande parte do seu capital, representada pela massa fallida daquelle primeira firma. O distracto figurando grandes lucros na liquidação da primeira firma em favor de dous socios, que se retiraram, deu causa a que Avelino de Andrade entrasse illudido com a sua fortuna e com o seu credito para a segunda firma, que teria necessariamente de ser arrastada na fallencia da primeira. Do mesmo engano não se podem queixar os peticionários, que faziam parte da primeira firma, e podem-se dizer mais culpados de que victimas das desastrosas consequências originarias, do modo por que foi feito o distracto da primeira firma, simulando lucros que não existiam. Não foi, porém, nas causas que motivaram a fallencia da segunda firma, que fundei o meu parecer sobre o pedido de reabilitação de Avelino de Andrade. A tal respeito disse que por mais justas e fundadas que fossem as suas allegações, não lhe podiam valer, desde que fôr também decretada a fallencia da segunda firma, emquanto não fosse rescindida a sentença que decretara essa fallencia. Opinei pela reabilitação, considerando provada a quitação dos credores por terem estes unanimemente aceitado como celer legitimo um dos socios solidarios da primeira firma, cujos titulos creditórios representaram o seu capital e lucros, que se deram por apurados na primeira firma, por occasião de seu distracto, quando a mesma já se achava em estado de cessação de pagamentos, e portanto, insolvavel. Sendo taes titulos creditórios manifestamente annullaveis, a acceptação delles pelos credores, unanimemente, como legitimo, importou em uma quitação ao socio solidario, convertido de fallido em credor da fallencia. Foi uma novação, que devia também dissolver o vinculo da obrigação dos outros socios solidarios, como bem explicam os peticionários em sua petição inicial, repetindo em substancia os argumentos juridicos da petição inicial de Avelino de Andrade. No processo de reabilitação deste conformei-me com essa argumentação, deduzida dos caracteres essenciaes das obrigações solidarias, segundo o Direito Romano, geralmente aceito nessas partes pelos commercialistas, como provei com a opinião de Massé. Não ha, portanto, razão para opinar de modo diverso, relativamente aos peticionários, que, me parece, acham-se juridicamente a esse respeito no mesmo caso de Avelino de Andrade, devendo-lhes aproveitar a dissolução da obrigação solidaria pela novação e consequente quitação dada a um dos socios solidarios pelos credores, unanimemente. E' o meu parecer.—Rio, 11 de dezembro de 1899. — *T. Barros Junior*. E sendo conclusos os autos, sellados e preparados, baixaram com o despacho do teor seguinte: Despacho. Sejam publicados editaes com o prazo legal. Rio, 21 de dezembro de 1899. — *Barretto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados no pedido de reabilitação de fallencia dos negociantes Francisco Cardoso Rangel e José Cordeiro do Couto, socios solidarios da firma fallida Cardoso Rangel & Comp., para dentro do prazo de 30 dias, que correrá em cartorio, dizerem sobre o mesmo pedido. E para constar se passou este e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditores, que de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de dezembro de 1899. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Joaquim Benício Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Ataulfo Napoles da Paiva*.

CAMARA COMMERCIAL

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de A. Mourão, estabelecido à rua de Uruguanayana n. 33, sobrado.

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive processam-se os autos de fallencia de A. Mourão, a qual foi declarada aberta pela sentença do teor seguinte:—Visto os autos. Tendo o supplicante João Maximino Fins, liquidante da firma Fins & Lima, instruido o pedido de fallencia com a conta de fls. 6, apresentada pelo supplicado, leiloeiro A. Mourão, que da petição de fls. 7 e certidão de fls. 8 vê-se que o supplicado deixou de entrar com o producto do leilão que effectuou, que o leiloeiro estando, estando sujeito às disposições do decreto n. 917, de 1890, segundo o art. 139 do mesmo decreto, desde que deixe de fazer a entrega do apurado entendendo-se fallido; que o supplicado em sua defesa de fls. 14 não allegou ou provou materia alguma relevante de direito, pois o acto do devedor ter com que garantir o pagamento do debito não exclue a decretação da fallencia. Deiro o requerimento e declaro aberta a fallencia do supplicado a datar do dia 11 do corrente. Seja esta decisão devidamente publicada e intimado o supplicado para, em 24 horas, juntar a relação de credores. Custas, pela massa.—Rio, 27 de dezembro de 1899. — *Celso Aprigio Guimarães*.—Em virtude do que, se passou o presente pelo teor do qual se faz publica a sentença que declarou aberta a fallencia de A. Mourão, para os fins de direito. Para constar, passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 30 de dezembro de 1899. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Celso Aprigio Guimarães*.

Nona Pretoria

De citação

O Dr. Virgilio de Sá Pereira, juiz 9º pretor do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Romualdo Peixoto tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e, porque não tenha sido possível citar pessoalmente esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer a primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas a fim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e bem assim a comparecer a primeira sessão da Junta Correccional, depois de preparado o processo, a fim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas; e as juntas correccionaes reúnem-se ás quintas-feiras, a 1 hora da tarde. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Nona Pretoria. Capital Federal, 29 de dezembro de 1899. Eu, João Gonçalves Guimarães Machado, escrivão, o subscrevi. — *Virgilio de Sá Pereira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 i/o	A vista
Sobre Londres.....	6 31/32	6 61/64
Sobre Paris.....	1 338	1 3371
Sobre Hamburgo.....	1 3689	1 3693
Sobre Italia.....	—	1 313

Sobre Portugal.....	—	549
Sobre Nova-York.....	—	7\$110
Soberanos.....	34\$800	
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$945	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

<i>Apolices</i>	
Apolices do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	890\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	164\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	15\$000
----------------------------------	---------

Companhias

Comp. Obras Hydraulicas.....	2\$000
Dita Brazil Industrial.....	167\$750
Dita S. Christovão.....	175\$000

Debentures

Debs. União Sorocatana e Ituana, 1ª serie.....	63\$000
Ditas Brazil Industrial.....	200\$000
Ditas Confiança Industrial.....	201\$000

Capital Federal, 30 de dezembro de 1899.—
O syndico, José Claudio da Silva.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal

A unica alteração que soffren a pauta da semana que hoje finda foi a seguinte:

Café em grão, 950 réis por kilogramma.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

BOLETIM SEMANAL DOS PREÇOS DOS GENEROS COTADOS DURANTE A SEMANA QUE HOJE FINDA, A SABER:

Mercadorias

<i>Assucar:</i>	
Por kilo:	
De Sergipe e Maceió, branco crystal e crystal amarello, em lote, 600 réis.	
De Pernambuco, branco urina, 730 réis.	
idem, branco crystal, 680 réis.	
idem, someiros, 540 réis.	
idem, mascavinho, 540 réis.	
idem, mascavo bom, 380 réis.	
idem, furufa, 330 a 370 réis.	
idem, mascavo, 360 réis.	
De Sergipe, mascavo bom, 370 réis.	
idem, mascavo, 340 a 350 réis.	
De Maceió, mascavo, 350 réis.	
Algodão em rama:	
Por 10 kilos:	
De Pernambuco, 14\$000.	
De Sergipe, 12\$900.	
<i>Café:</i>	
Por 10 kilos:	
Tipos ns. 1, 2 e 3, nominaes.	
Typo n. 4, 10\$349 a 10\$417.	
» » 5, 10\$009 a 10\$077.	
» » 6, 9\$736 a 10\$077.	
» » 7, 9\$192 a 9\$668.	
» » 8, 8\$851 a 9\$260.	
» » 9, 8\$715 a 8\$987.	
» » 10, nominal.	

Farinha de trigo:
Do Moinho Fluminense, O, OO, S. Leopoldo e especial 36\$500 a 4\$ por 2/2 saccos.
Americana, Castilla, Crystal e Codorus 42\$500 por barrica.
Do Rio de Janeiro, Flour Mills (Moinho inglez) Nacional 41\$ por 2/2 saccos.
Do Rio da Prata, União, 33\$ por 2/2 saccos de 44 kilos.
idem. Fraternidade 32\$, idem.
idem. Liberdade 31\$, idem.
Farellinho, do Moinho Fluminense, 4\$ por sacco de 40 kilos.

Milho:

Do Rio da Prata 12\$, por 62 kilos.
Ne ional 10\$, idem.

Pinho:

De resina 82\$ a 83\$, por duzia.
idem \$23\$, por 1.000 pés superficiaes.
Spruce 78\$, por duzia.
Branco americano 310 por pé.

Triguilho, do Moinho Fluminense 6\$, por saccos de 40 kilos.

Fretes

Genova e Marselha 40 francos 'a 10 % por tonelada de 1.000 kilos.
Londres e Southampton 30/s e 5 % idem.
Antuerpia 35/s e 5 % idem.
Londres 30/s e 5 %, por tonelada de peso ou medição.
Havre 35 francos e 10 %, por 900 kilos.
Burdós 40 francos e 10 %, idem.
Nova Orleans 50 cents o 5 %.
Montevideo e Buenos Aires 3\$, por sacco de 60 kilos.

Engajamentos

Para Havre Corsica 1.000 saccos de café.
Idem Marselha Aquitaine 250 ditos.
Idem Rio da Prata Brasil 150 ditos.
Secretaria da Junta, 30 de dezembro de 1899.—Guilherme Philipps, presidente.—Carlos de Suchow Joppert, secretario.

O Sr. Francisco de Paula Palhares Junior foi exonerado, a seu pedido, do cargo de preposto do corretor de fundos publicos Francisco de Paula Palhares.

Secretaria da Camara Syndical, 30 de dezembro de 1899.—O syndico, J. Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Theatral do Brazil

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES
SOB A FIRMA DE CELESTINO, BRAGA & COMP.

Acta de constituição

Aos 11 dias do mez de dezembro de 1899, á 1 hora da tarde, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se reunidos na sala da casa da rua do Ouvidor n. 70, para onde foram convocados por annuncios nas folhas diarias, os diversos Srs. accionistas inscriptos no livro respectivo, e representando, por si e por procuração, a totalidade do capital (2.500 acções), o Sr. director thesoureiro, na ausencia do director-presidente, assume a direcção dos trabalhos, declara constituida e aberta a reunião da assembleia geral extraordinaria da Sociedade Anonyma Empresa Theatral do Brazil e indica para presidente ao Sr. commandador Antonio José Alves Coelho, que, sendo approved, toma assento e completa a mesa nomeando para secretarios os Srs. Domingos José de Barros Penha e Manoel de Passos Malheiros.

E' lida e approveda sem discussão a acta da assembleia geral de 1 de abril do corrente anno.

O Sr. Presidente expõe que, conforme os Srs. accionistas sabem, a assembleia tem de resolver sobre a transformação da sociedade de anonyma que é, em sociedade em commandita por acções, e nesta conformidade manda proceder á leitura da seguinte proposta:

A assembleia geral extraordinaria dos accionistas da Sociedade Anonyma Empresa Theatral do Brazil

Resolve:

1.º E' transformada a sociedade anonyma em sociedade em commandita por acções, conservando a denominação de Empresa Theatral do Brazil e girando sob a firma de Celestino, Braga & Comp., da qual são socios solidarios Celestino da Silva e Julio Pereira Rebello Braga, tudo nos termos do respectivo contracto social, que nesta data é assignado.

2.º O capital nominal de 500.000\$ da sociedade anonyma, dividido em 2.500 acções de 200\$, e do qual foi realizada a somma de 275.000\$, é reduzido a 300.000\$, representado por 25.000\$ dos dous socios solidarios, e 275.000\$ por 1.375 acções de 200\$ cada uma, integradas e pertencentes aos antigos accionistas ora commanditarios e solidarios, os dous já mencionados.

3.º O capital commanditario é representado pelos immoveis, moveis e accessorios mencionados no contracto, já devidamente avaliados, na constituição da sociedade anonyma em 280.000\$000.

4.º São concedidos á directoria da sociedade anonyma todos os poderes necessarios para autorizar a escriptura de declaração referente ao trapasso para a sociedade em commandita de todos os bens e effectos a que se refere a resolução anterior (n. 3) e praticar todos os mais actos connexos e consequentes, assignando tudo quanto for necessario ao mencionado fim.

Em assembleia, na Capital Federal, 11 de dezembro de 1899.—Julio Pereira Rebello Braga, director.

O conselho fiscal concorda com a proposta supra e é de parecer:

Que seja submettida á apreciação e deliberação da assembleia geral extraordinaria.

Em assembleia, no Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1899.—Antonio José Alves Coelho.—Henrique Chaves.—Francisco R. Paz.

Submettida á discussão e não havendo quem use da palavra, é a proposta approveda por unanimidade.

Em seguida é tambem lido o contracto, que a esta acompanha, da sociedade transformada em sociedade em commandita por acções, já assignado por todos os socios, e em discussão é approvedo unanimemente.

O Sr. presidente declara constituida a sociedade em commandita por acções—Empresa Theatral do Brazil—sob a firma de Celestino, Braga & Comp., como continuadora da sociedade anonyma da mesma denominação.

Nada mais havendo a tratar, e sendo tres horas da tarde, o Sr. presidente pede o comparecimento dos Srs. accionistas até ser concluida a redacção da presente acta, que, lida, é approveda e por todos assignada e a assembleia encerrada. E eu, Domingos J. de Barros Penha, secretario, a manlei fazer, conferi e assigno.—Antonio José Alves Coelho.—Domingos José de Barros Penha.—Manoel de Passos Malheiros.—Francisco R. Paz.—Julio Pereira Rebello Braga.—Henrique Chaves.—Por procuração de Luiz de Castro, Henrique Simuel Noqueira Rodrigues Chaves.—Manoel de Passos Malheiros.—Por procuração de Celestino da Silva, Manoel de Passos Malheiros.—M. J. da Fonseca.—Por procuração de D. Leopoldina Magalhães de Azeredo, Antonio José Alves Coelho.—Por procuração de Braventura Rodrigues de Azevedo, Antonio José Alves Coelho.—Antonio José Alves Coelho, por si.—Domingos José de Barros Penha.—Como inventariante de meu finado marido José Joaquim Agueda Petropolis, Melania da Cruz Petropolis.

Contracto de sociedade em commandita por acções

Celestino da Silva e Julio Pereira Rebello Braga, aquelle natural de Portugal e este do Brazil, ambos domiciliados nesta cidade, o primeiro actualmente em viagem para a Europa, representado neste acto pelo seu procurador bastante Manoel de Passos Malheiros, e os infra-assignados, teem entre si contractado uma sociedade em commandita por acções, sob as clausulas seguintes:

1.º

A sociedade ora contractada é a continuadora da Sociedade Anonyma Empresa Theatral do Brazil, constituida nesta Capital (onde tem a sua sede) em 7 de outubro de 1891, e a qual, por unanimidade dos seus accionistas, reunidos hoje em assembleia geral extraordinaria, foi resolvido transformada em sociedade em commandita por acções.

2.º

São socios responsaveis, solidaria e illimitadamente, Celestino da Silva e Julio Pereira Rebello Braga, e commanditarios os demais socios infra-assignados, que com aquelles constituem a totalidade dos accionistas da sociedade anonyma.

3.^a

A denominação da sociedade continua a ser a mesma de «Theatro Theatral do Brazil» fundada sob a razão de Celestino, Braga & Comp.

4.^a

A sede e foro juridico da sociedade continua a ser nesta cidade.

5.^a

O prazo de duração da sociedade é de 20 annos, a contar do 1.^o de janeiro de 1900, data em que começam as operações.

Paragrapho unico. O anno social é o anno civil.

6.^a

O fim da sociedade continua a ser o da exploração do Theatro Apollo, sito á rua Lavradio n. 50, propriedade da mesma sociedade, e a de outros theatros que esta venha a adquirir por compra, arrendamento ou outro meio legal, tanto nesta como em outras cidades.

7.^a

O capital é de trescentos contos de réis (300:000\$) pertencendo:

a) Vinte contos de réis (20:000\$) ao socio solidario Celestino da Silva, realizaveis até o dia 31 do corrente mez;

b) cinco contos de réis (5:000\$) ao socio solidario Julio Pereira Rebello Braga, igualmente realizaveis até a data referida;

c) duzentos e setenta e cinco contos de réis (275:000\$) dos socios commanditarios adeante assignados, com a designação das sommas respectivas, e representadas na sua totalidade por 1.375 acções, nominativas, do valor de 200\$ cada uma.

Paragrapho unico. O capital dos socios commanditarios é o mesmo já realizado na sociedade anonyma, equivalente ás acções que tem de ser substituidas, e representado nos bens immoveis e moveis que formam parte do activo da mencionada sociedade, já devidamente avaliados na constituição della, comprehendendo-se nos immoveis: o theatro Apollo, sito á rua Lavradio n. 50 (antigo 40), com o terreno e todas as dependencias, no valor de setenta contos de réis; o predio a concluir á rua do Senado n. 21, com o chão, no valor de vinte contos de réis; e nos moveis, os scenarios, vestuarios e mais accessorios, no valor de cento e oitenta e cinco contos de réis.

8.^a

Os socios solidarios geram e usam da firma social unicamente para os fins sociaes, competindo ao socio Celestino da Silva a administração geral da sociedade e ao socio Julio Braga a direcção do escriptorio e a guarda da caixa.

§ 1.^o Na ausencia do socio Celestino da Silva, é este substituido em suas funções pelo socio Julio Braga.

§ 2.^o Os socios solidarios percebem o honorario mensal de um conto de réis cada um, que será levado á conta de despesas geraes.

9.^a

As acções serão sempre nominativas:

A transferencia não poderá operar-se sem consentimento da gerencia, que terá o direito de preferencia á aquisição pelo preço mencionado na proposta apresentada para transferencia, entendendo-se dado o consentimento si a mesma gerencia nada responder dentro de dous dias.

No caso de fallecimento de algum accionista, a sociedade terá o direito de resgatar as acções pertencentes ao espolio entregando a este, dentro de 60 dias o valor das acções e mais a parte que lhe tocar nos lucros suspensos, segundo o ultimo balanço a que se houver procedido.

Não convindo á sociedade usar da faculdade referida, passará esta:

Em primeiro lugar, á gerencia; em segundo, a qualquer socio e em terceiro, a qualquer pessoa que mereça a approvação da gerencia, nos termos do preambulo desta clausula.

10.^a

Todos os annos, durante o mez de julho, reunem-se a assembleia geral dos socios, em sessão ordinaria.

§ 1.^o—Esta assembleia, depois de deliberar, em vista do balanço inventario e parecer dos fiscaes, acerca das contas do ultimo anno, procede á eleição do conselho fiscal e suppletos.

§ 2.^o—É presidida pelo socio que for aclamado, o qual completará a mesa nomeando dous secretarios.

§ 3.^o—Só os socios podem ser procuradores, excepção feita dos gerentes e membros do conselho fiscal.

§ 4.^o Cada accionista terá tantos votos quantas forem as acções que lhe pertencerem ou representar, computando-se os d. s. solidarios na proporção do capital com que entram para a sociedade, além dos que lhes couberem pelas acções que possuirem.

§ 5.^o Para haver sessão é necessaria a presença de socios que representem um quarto do capital, nos casos o. linarios; dous terços, nos de reforma do presente contracto ou dissolução da sociedade.

§ 6.^o Não havendo numero procede-se na conformidade do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891 (arts. 130 e 131).

§ 7.^o A primeira convocação é feita com a antecedencia de 15 dias, sendo a reunião ordinaria; de 5, sendo extraordinaria, e subsequentes com o intervalo, pelo menos, de tres dias.

11.^a

Só nos casos previstos em lei (final do art. 224 do decreto n. 434, de 1 de julho de 1891) póde a assembleia destituir os gerentes.

12.^a

O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres suppletos, eleitos de entre os socios, por maioria relativa de votos, na reunião ordinaria da assembleia geral.

13.^a

Os lucros liquidos, provenientes das operações effectivamente concluidas dentro do respectivo semestre, e depois de feita a deducção do fundo de reserva (que nunca poderá ser inferior a 5%, a arbitrio da gerencia) serão distribuidos igualmente pelos socios solidarios e commanditarios, na proporção do seu capital, em dividendos semestraes.

Paragrapho unico. O fundo de reserva poderá ser applicado no resgate de acções até ficar o capital social reduzido a duzentos contos de réis (200:000\$000).

A deducção para este fundo cessará desde que elle atinja a metade do capital.

14.^a

Fallecendo algum dos socios solidarios, o capital que lhe tocar, accrescido da quota de lucros suspensos, bem como dos lucros effectivos que lhe couberem, demonstrados pelo balanço a que se procederá, serão pagos aos herdeiros ou successores, em duas prestações semestraes, sem juros.

Si o fallecido possuir tambem acções, ser-lhe-ha applicado o que dispõe a clausula 9.^a

15.^a

Pertence á sociedade ora constituida o bom ou máo resultado da liquidação da sociedade anonyma de que aquella é continuadora.

16.^a

Os casos omissos no presente contracto serão regulados, em tudo o que lhe for applicavel, pelo decreto n. 434, de 1 de julho de 1891, e mais disposições vigentes.

17.^a

Por excepção ao disposto no § 1.^o da clausula 10.^a, são nomeados, para servir no anno de 1900—membros do conselho fiscal, Antonio José Alves Coelho, Francisco R. Paz e Henrique Chaves; e suppletos—Manoel José da Fonseca, Manoel de Passos Malheiros e Domingos J. de Barros Penha.

Em firmeza de tudo é assignado este contracto, em duplicata, e na presença de duas testemunhas.

O. L. do Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1899.—Por procuração de Celestino da Silva, socio solidario, com 20:000\$, *Manoel de Passos Malheiros*.—*Julio Pereira Rebello Braga*, socio solidario, com 5:000\$.—*Manoel de Passos Malheiros*, socio commanditario, com doze e meia acções, no valor de 2:500\$000.

Por procuração de Celestino da Silva, possuidor de 772 1/2 acções, no valor de 154:500\$ *Manoel de Passos Malheiros*.

Francisco R. Paz, commanditario, com 50 acções, no valor de 10:000\$000.

Henrique Chaves, commanditario, com 25 acções no valor de 5:000\$000.

Por procuração de Luiz de Castro, commanditario, com 100 acções, no valor de 20:000\$, *Henrique Samuel Nogueira Rodrigues Chaves*.

M. J. da Fonseca, commanditario, com 25 acções, no valor de 5:000\$000.

Antonio José Alves Coelho, commanditario, com 160 acções, no valor de 32:000\$000.

Por procuração de D. Leopoldina Magalhães do Azevedo, commanditaria, com 40 acções no valor de 8:000\$, *Antonio José Alves Coelho*.

Por procuração de Boaventura Rodrigues do Azevedo, commanditario, com 25 acções no valor de 5:000\$, *Antonio José Alves Coelho*.

Julio Pereira Rebello Braga, possuidor de 110 acções, no valor de 22:000\$000.

Domingos José de Barros Penha, commanditario com 50 acções no valor de 10:000\$000.

Como inventariante do meu finado marido José Joaquim Agueda Petropolis, commanditario, com cinco acções no valor de 1:000\$, *Melania da Cruz Petropolis*.

Como testemunhas—*Alberto Pereira da Silva Cunha*.—*Irenu Evangelista Knaack*.

Archivamento

Certifico que foi hoje archivado nesta repartição, sob n. 2.623, em virtude do despacho da Junta Commercial, o contracto da sociedade em commandita por acções denominada Empresa Theatral do Brazil e sob a firma de Celestino, Braga & Comp., com o preenchimento de todas as exigencias da lei.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de dezembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

ANNUNCIOS

Companhia Fabrica de Tecidos Santa Thereza

Não se tendo realizado a assembleia annunciada para 28 do corrente, de novo convoco os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria em 15 de janeiro proximo futuro, segunda-feira, ao meio-dia, no salão do predio n. 20 da rua Municipal, afim de tomarem conhecimento de uma proposta para liquidação da companhia.

Rio, 29 de dezembro de 1899.—O presidente, *Manoel Candido Pinto de Azevedo*.

O abaixo assignado declara que, por despacho da Junta Commercial em sessão de 21 do corrente, foi anotada no registro respectivo, sob n. 2.777, a transferencia da marca do producto *Paraty Exelsior*, de Alfredo Henrique Saules, para o nome do signatario Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899.—*Carlos N. Poeta*.